



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 267

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 4.300 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 3.587, de 19 de agosto de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 25 de setembro de 1975, que designou o servidor Carlos Augusto Abreu de Sá, matrícula n.º 1.637 — CLT, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, Código DAI-III.1, de Chefe da Seção de Supervisão da Educação do Trânsito, do Serviço de

Supervisão Técnica, da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, da Diretoria de Trânsito.

N.º 4.301 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 3.575, de 19 de agosto de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 25 de setembro de 1975, que designou o servidor Ernesto Norões e Sousa de Almeida, matrícula número 1.496-CLT, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, Código DAI-III.2, de Chefe do Serviço de Educação de Trânsito, da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, da Diretoria de Trânsito.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 83 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria número MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de

23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento n.º 106 do *Diário Oficial da União*, de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

N.º 4.302 — Designar o servidor Adalco dos Santos, matrícula número 2.082.894, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção de Relações Externas, do Serviço de Relações Públicas, da Diretoria Geral.

N.º 4.303 — Designar a servidora Rosa Maria Oliveira Bonifácio, matrícula n.º 2.200.174 CLT para exercer

a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização EP-DF-1, da Representação do DNER no Distrito Federal.

N.º 4.306 — Designar o servidor Heo Fernandes de Oliveira, matrícula n.º 2.200.038, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção de Abastecimento, do Escritório de Fiscalização EP-DF-1, da Representação do DNER no Distrito Federal.

N.º 4.307 — Designar o servidor Wilson Fernandes de Oliveira — ... CLT, matrícula n.º 2.200.829, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe de Seção Técnica, do Escritório de Fiscalização BR-DF-1, da Representação do DNER no Distrito Federal. — Procurador Maurício Couto César.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 143 DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar uma Comissão constituída pelo Professor Walter Medeiros e pelos servidores: Joaquim Cordeiro Moura Brasil Neto — Motorista e José Alves Nunes — Inspetor de Alunos para, sob a presidência do primeiro, expedir relatório de avaliação do veículo autônomo, marca Aero Willys, tipo Sedan, fabricação 1962, com motor de seis (6) cilindros, atualmente sem uso por deficiência mecânica e imperfeições de lataria, pertencente à esta Autarquia. — Vândick Loures da Nobrega — Diretor-Geral.

ESCOLA

PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 157, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar a servidora Maria Olinda Augusta Torquato, Agente de Portaria, TP-1201.4, do Quadro Permanente desta Autarquia, da Função Gra-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Transportes, da Divisão de Serviços Auxiliares. — José Carlos Prates.

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar a servidora Maria Célia Ribeiro Valro, Auxiliar em Assuntos Educacionais, NM-1025.7, do Quadro Permanente desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia. — José Carlos Prates.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DTB Nº 182-DDP — EM 25 DE SETEMBRO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea f, do inciso I, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1973, publicada no B.S. n.º 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1 de agosto do corrente ano, Leopoldo Eurico Gonçalves Bastos da função de

Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro Tecnológico desta Universidade. — Darciz Natta Monteiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 935, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 3.700, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962; 3.º do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1939.

No Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará:

I — Do nível 8-A, para o nível 10-B, da série de classes de Escrivão Código AF-303:

A contar de 31 de dezembro de 1971

Por Merecimento:

1 — Maria José Oliveira Alencar, em virtude de vaga decorrente da

nomeação por acesso de Juturna Athayde Pinheiro;

2 — Ana Maria Carvalho da Nóbrega, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Enilda Maria Pinto e Bastos;

3 — Alia Gurgel Barboza, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Helena Carvalho Silva;

Por Antiguidade:

4 — Moema Teixeira Cardoso, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria José Ferreira Lopes Montenegro;

5 — Maria de Lourdes Costa, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Giselda Mesquita Rodrigues;

A contar de 30 de junho de 1973

Por Merecimento:

6 — Wellington Assunção Mota, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Luiza Lopes;

A contar de 31 de dezembro de 1973

Por Merecimento:

7 — Sílvia de Oliveira Barboza, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria do Carmo de Vasconcelos;

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão resmuidos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 103,00
Exteriores		Exterior	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

A contar de 30 de junho de 1974

Por Merecimento:

- 8 — Marina Chagas Machado Silva, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Celeste da Justa Pires;
- 9 — Itala Amaral de Sá Roriz, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Antonio Raimundo Alcântara;
- 10 — Valquiria Cavalcante Teixeira, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Mário Barbosa Pinto;
- 11 — Maria Veleda Pereira Barbosa, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de José Haroldo da Silva Teixeira;
- 12 — Maria Lúcia Weyne, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Dioclecio Felipe da Silva;
- 13 — Norma Cordeliro Torres, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Terezinha Mangoth de Oliveira;
- 14 — Terezinha de Albuquerque Ramos, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Djacy Eufrazio Rodrigues;
- 15 — Maria Norma de Carvalho e Silva, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Mirtes Maria Lôbo Saralva de Lima;
- 16 — Edvina Alves de Oliveira, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de João Duarte de Siqueira;
- 17 — Maria Mariene Guedes Coelho, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Cleide Pires Moreira;
- 18 — Maria Sineide Girão de Oliveira, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Francisco Walter Leite Teófilo;
- 19 — Maria Adélia Ferreira Dantas, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de José Maria Maciel Maia.

20 — Darcy Rodrigues Maia de Oliveira, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Margarida Maria Vasconcelos Carneiro.

21 — Raimunda de Oliveira David, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Alice Pinheiro Pompeu.

22 — Ivone de Souza, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Onelly Meireles Guedes.

23 — Simplicia de Oliveira Leite, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Aurenice Holanda Pinheiro.

24 — Francisco Anetônio Castelo Meireles, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Anthy Anita Ponte Michaelides.

25 — Francisco Wellington Lobo de Mesquita, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Cândida Araújo Marques.

26 — Maria José Teixeira Rocha, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Silvio César de Alencar.

27 — Stela Moreira Pinto, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Enilde Nunes de Melo.

Por Antiguidade:

28 — João de Deus Pinto, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Denisse Fernandes.

29 — Orlando Luis Caldas Cavalcante de Araújo, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Heloisa Helena Câmara.

30 — Francisca Núbila Sales Linhares, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Celeste de Souza Brasil.

31 — Maria Aires de Arruda Neves, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Helena Gomes.

32 — Maria Alice Vasconcelos Leite, em virtude de vaga decorren-

te da nomeação por acesso de Ivan Monteiro da Silva.

33 — Terezinha Pinto Holanda, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Terezinha Maria de Oliveira Moraes.

34 — Raimunda Ferreira da Silva, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria de Fátima Nepomuceno Filgueiras.

35 — Manuel Mauricio Sampaio, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Glória dos Santos.

36 — Marlene Pacifico dos Santos, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Narcélio Brasil Soares.

37 — Antonio Abelardo Diógenes Ribeiro, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Lige Barahuna Rocha.

38 — Ivelise Barreira Pinto, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Cleide Pagels Barbosa.

A contar de 30 de setembro de 1974

Por Antiguidade:

39 — José Maria Fialho, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Darcy Costa Lima.

40 — Celestino Teixeira de Oliveira, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Elaira Ferreira Schramm.

II — Do nível 14-A, para o nível 15-B, da série de classe de Técnico de Mecanização Código AF-401:

A contar de 31 de dezembro de 1973

Por Merecimento:

1 — Luiz de Souza Bento, em virtude de vaga criada pelo Decreto número 62.572, de 22 de abril de 1968.

III — Do nível 12-A para o nível 14-B, da série de classe de Técnico de Laboratório Código P-1601:

A contar de 31 de dezembro de 1971

Por Merecimento:

1 — Nestor Soares de Menezes, em virtude de vaga criada pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968.

A contar de 31 de dezembro de 1973

Por Merecimento:

2 — Baltazar Coelho Neto
3 — Yone Maria de Saboia Fonteles, em virtude de vagas criadas pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968.

Por Antiguidade:

4 — Alberto Barros Cavalcante
5 — Dinorah Marinho Russo, em virtude de vagas criadas pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968.

IV — Do nível 11-A para o nível 13-B, da série de classe de Auxiliar de Engenheiro Código P-1204:

A contar de 30 de junho de 1974

Por Merecimento:

1 — Jairo Tote de Moura Carvalho, em virtude de vaga decorrente do falecimento de José Wilson.

V — Do nível 8-A para o nível 9-B, da série de classe de Laboratório Código P-1602:

A contar de 31 de dezembro de 1971

Por Merecimento:

1 — Moisés Alves dos Santos, em virtude de vaga criada pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968.
2 — Maria Francinete Augusta de Sousa, em virtude de vaga decorrente

da exoneração de Arnaldo Feltos Braga de Andrade.

3 — Jozival Felix de Oliveira, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Nestor Soares da Menezes.

4 — Jeana Souza Cavalcante, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Zuleide Teixeira Barroso.

5 — Lindalva Ferreira do Lima, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Yoni Maria de Satoza Fonteles.

6 — Francisco Evarian de Almeida, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Baltazar Coelho Neto.

Por Antiquidade:

7 — Maria Carmozita de Sousa, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Aterio Barros Cavalcante.

8 — Alzira Souza Cavalcante, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Dinorah Marinho Russo.

A contar de 30 de junho de 1973

Por Merecimento:

9 — Maria Zõe da Silva, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Raimunda Dias Albuquerque.

VI — Do nível 9-B para o nível 11-C, da série de classe de Arquivista Código EC-303:

A contar de 30 de junho de 1974

Por Merecimento:

1 — Tereza Albuquerque da Macedo, em virtude de vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Noélia Rocha Vieira.

Do nível 7-A para o nível 9-B

A contar de 31 de dezembro de 1973

Por Merecimento:

1 — Joester Mota Juca, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria Noélia Rocha Vieira. — Pedro Teixeira Barroso.

PORTARIA Nº 930, DE 08 DE OUTUBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear Everardo Sobrinho Amorim para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo 6-C, do Curso de Extensão desta Universidade, criado pelo Decreto nº 71370, de 21 de março de 1973, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de abril seguinte. — Pedro Teixeira Barroso.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 918 — Exonerar, a pedido, Carlos Rocha dos Santos, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, do cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Controle de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal, desta Universidade.

Nº 949 — Dispensar Raimundo Freire Alcântara, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação da Divisão de Controle de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal, desta Universidade, em virtude de ter sido nomeado para cargo em comissão.

Nº 950 — Nomear Raimundo Freire Alcântara, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Controle de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal, desta Universidade, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Carlos Rocha dos Santos.

Nº 951 — Designar Cristiana Cesar Fontenelle de Lima, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, da Divisão de Controle de Cargos e Empregos, do Departamento de Pessoal, desta Universidade, em vaga decorrente da dispensa de Raimundo Freire Alcântara, nomeado para cargo em comissão. — Pedro Teixeira Barroso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.601-75

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.628 de 1973, resolve:

Aposentar no cargo de Diretor do Centro Tecnológico, nos termos do art. 180, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 1.º do Decreto nº 41.636, de 19 de junho de 1957, combinados com o art. 101, inciso III, da Constituição Federal, o Professor Titular João Maria de Lima Paes, matrícula nº 1.094.291, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 8.582, DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o disposto na alínea "b", do Item 5, da Instrução Normativa DASP, número 46, de 19 de agosto de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo número 69.838 de 1975, resolve:

Designar Chelme Nalme, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, NM 1.042.713, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Tecnologia Alimentar do Centro de Ciências Biomédicas, código DAI-111.1, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de Cargos e Empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, SA-301, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 75.693, de 6 de maio de 1973, que implantou o Grupo DAI-110 nesta Universidade. — Helios Homero Bernardi.

PORTARIA Nº 8.535, DE 2 DE OUTUBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 71.440 de 1973, resolve:

Conceder exoneração a José Lúcia Pereira do Rezende, matrícula número 2.291.418, do cargo efetivo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro de Pessoal desta Universidade a partir de 1 de outubro de 1975. — Helios Homero Bernardi.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o que estabelece o Decreto número 75.693, de 6 de maio de 1973, resolve:

Nº 8.588 — Designar Anna de Lourdes Ferreira Pereira, Agente Administrativo, SA-801.6-E, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, para exercer a Função de Secretário Administrativo do Centro de Educação Física, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.2.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 71.329-73, resolve:

Nº 8.589 — Dispensar Maria Luiza Moreira Moura, Agente Administrativo, SA-801.6-E, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, da Função de Secretário Administrativo do Centro de Educação Física, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.2. — Helios Homero Bernardi.

PORTARIA Nº 8.591, DE 7 DE OUTUBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8.º do Decreto número 5.632, de 9 de janeiro de 1963, e após autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, exarada no Processo número DASP 228.044 de 1975, resolve:

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, nos empregos abaixo, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

Auxiliar de Enfermagem

Código: LT-NM-1001.4

1. Gilson Nel Glória
2. Terezinha Bilibio Pozzobon
3. Terezinha Baz Godinho
4. Iracilde Segatto Feron

Técnico de Contabilidade

Código: LT-NM-1042.8

1. Carmen Maria Saccol de Oliveira
2. Paulo Afonso Samargo Szalim

— Helios Homero Bernardi — Reitor,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE SETEMBRO DE 1973

Declara suspensos todos os efeitos das Eleições realizadas a 26 de agosto de 1975, pelo Conselho Regional de Estatística da 5.ª Região, e determina outras providências.

O Conselho Federal de Estatística (CONFEE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 13 de julho de 1963, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1.º de abril de 1968, artigo 31, incisos VIII, X, XII, XVII e XX, e

Considerando o disposto nos artigos 23 e seu parágrafo único, 33, 36 e seu § 2.º, 37 e seu parágrafo único, do citado Regulamento;

Considerando o artigo 7.º, incisos VI, VIII, XV e XVII, do Regimento Interno do CONFEE, combinado com o artigo 1.º, inciso VI, da Resolução CONFEE nº 12;

Considerando os artigos 19, inciso II e 39 e seu § 2.º, do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE);

Considerando as peças do Processo CONFEE nº 393-73, cuja petição inicial foi protocolada sob o número 114-75, pelo CONRE da 5.ª Região;

Considerando, finalmente, que os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do CONRE da 5.ª Região ao encerraram no dia 19 de setembro de 1973, resolve:

Art. 1.º Suspender todos os efeitos das Eleições realizadas a 23 de agosto de 1973, para renovação e complementação de mandatos dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do CONRE da 5.ª Região, até o julgamento final do Processo CONFEE nº 393-73.

Art. 2.º Determinar que, perante o Presidente do CONFEE, seja investido como Presidente do CONRE da 5.ª Região o Conselheiro Efetivo que atenda ao que prescreve o artigo 16, inciso II, do Regimento Interno dos CONRE.

Parágrafo único. O mandato do Presidente investido segundo o determinado neste artigo terá duração até a posse do novo Presidente e II-

mitar-se-á às atividades administrativas do CONRE da 5.ª Região.

Art. 3.º Suspender as convocações de Reuniões Plenárias e de Comissões Técnicas, pelo CONRE da 5.ª Região, até o julgamento final do Processo CONFEE nº 393-75.

Art. 4.º Determinar ao CONRE da 5.ª Região o imediato encaminhamento ao CONFE da documentação relativa às eleições realizadas a 26 de agosto de 1975.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1975. — Aníbal do Egilo Lopes Gonçalves, Presidente.

Aprovada na Sessão nº 356 — Extraordinária Permanente — iniciada a 26 de setembro de 1975 e encerrada a 29 de setembro de 1975 (N.º 9.435-B — 21-10-75 — Cr\$ 93,00)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 673-75

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 3.263, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 41.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM, número 26-75 e o decidido pelo plenário em sessão de 12 de setembro de 1975, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Inscrição e Carteira, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e submetida à apreciação do Conselho Federal.

CR\$

II — Anuidade	213,00
Inscrição	60,00
Carteira	40,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de janeiro de 1978.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1975. — Murilo Bastos Balchior — Presidente. — Ciríaco Machado Arcuri — Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO CFM N.º 674-75

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM número 27-75 e o decidido pelo plenário em sessão de 12 de setembro de 1975, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição Primária, Taxa de Inscrição Secundária e Taxa para as cédulas de Identidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e submetida à apreciação do Conselho Federal.

	Cr\$
II — Anuidade	120,00
Inscrição Primária	120,00
Inscrição Secundária	120,00
Cédulas de Identidade	18,00

III — Os valores aprovados para Anuidade, Inscrição Primária e Inscrição Secundária, passarão a vigorar no exercício de 1976.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1975. — **Murilo Bastos Belchior** — Presidente. — **Cláudio Machado Arcuri** — Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO CFM N.º 675-75

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 30-75 e o decidido pelo plenário em sessão de 12 de setembro de 1975, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição, Carteira de Identidade (Folhas), Carteira de Identidade (Plástica) e Declarações, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Goiás e submetida à apreciação do Conselho Federal.

	Cr\$
II — Anuidade	200,00
Taxa de Inscrição	80,00
Carteira de Identidade (Folhas)	40,00
Carteira de Ident. (Plást.)	20,00
Declarações	10,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de janeiro de 1976.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1975. — **Murilo Bastos Belchior** — Presidente. — **Cláudio Machado Arcuri** — Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO CFM N.º 676-75

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e consoante as Instruções contidas nas Resoluções CFM n.ºs 23-58 — 44-58 — 681-73 e 670-73, tendo em vista a documentação constante do Processo CFM número 28-75, referente às eleições para Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, realizada nos dias 23, 24 e 27 de agosto de 1975, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 1975, referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina em sessão plenária realizada em 12 de setembro de 1975.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1978, os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Amarino Carvalho de Oliveira
Angelo Pallares de Oliveira
Antonio Carlos Pereira Junior

Antonio de Oliveira Albuquerque

Augusto Paulino Netto
Ayrton Aguilhar Saubach
Benedito Tinja Caddah
Décio Lobo de Azevedo
Gilberto Mattos Faria
Jairo Furtado do Amaral
José Rodrigues Coura
Lutz Santal Rodrigues Silva

Membros Efetivos

Lutz Philippe Saldanha da Gama
Murgel

Manoel José Ferreira
Mário Pinto de Miranda
Nadir Coelho
Newton Maranhão Bethim
Rodolpho Perissé Mendes
Rui Merra da Silva
Ruth de Souza Lobo Pacheco

Membros Suplentes

Jarbas Arnaldo Porto
Jorge de Alekmin Toledo
Maria Antonia Cossaguerre
Flávio Abramo Pier.
Osvaldo D'Angelo
Nicolau Mega
Luis João Abrasilho
João Ricardo Pinho
Rafael Leite Luna
Alberto Oto Stender
Adelmo Borges Brandão
Paulo Cesar de Mello Schott
Cesar Antonio Elias
Helo Aguinaga
Zenaldo Oliveira de Sousa
Alvaro Mendes Barreto
Victor Chimelli
Pedro José Castro Filho
Paulo Rodrigues dos Prazeres
Sylvia da Silveira Medo

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1975. — **Murilo Bastos Belchior** — Presidente. — **Cláudio Machado Arcuri** — Conselheiro Relator.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 170-75**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 9.ª Região — (Curitiba — Paraná).

I — Elias Nacio

Brasília, 28 de agosto de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO N.º 171-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Mariandinha Passos, oriundo da 8.ª Região — (Pelo Horizonte — Minas Gerais).

Brasília, 29 de agosto de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO N.º 174-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados e conceder-lhes registro como Técnicos de Administração nos termos da alínea "a" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934 de 1967, oriundos da 8.ª Região — (São Paulo — Mato Grosso).

01 — Nelson Tranchesi
02 — Monir Bussamra
03 — Egidio Fernandes Duena

Brasília, 2 de setembro de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO N.º 173-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados oriundos da 8.ª Região — (São Paulo — Mato Grosso).

01 — Tocumel Y Coya
02 — Arthur Insaurra

Brasília, 2 de setembro de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO N.º 174-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

01 — Tocumel Y Coya
02 — Arthur Insaurra

Brasília, 2 de setembro de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

COLEÇÃO DAS LEIS 1975**VOLUME V****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 1.261

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VI**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 1.260

PREÇO: Cr\$ 80,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Posto de Venda II

Ministério da Fazenda

Posto de Venda III

Palácio da Justiça —

3.º pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de Registro como Técnico de Administração, oriundo da 2.ª Região — (Pará — Amapá).

CFTA — Registro número II 507 a CFTA registro número 11. José de Jesus Alencar Mafra

CFTA — Registro número II 608 a CFTA registro número 146 — Célio Miyuki Shibata.

Brasília, 5 de setembro de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO N.º 173-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos do artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de Registro como sociedade de prestação de serviços na área profissional de Técnica de Administração, oriundo da 11.ª Região — (Amazonas — Acre — Roraima — Rondonia).

CFTA — Registro número 01 e ... CFTA Registro número 01 — Empresa Líder de Assessoria Ltda. (ELA.).

Brasília, 5 de setembro de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO N.º 174-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número 8.145 de 1972 procedente do CFTA — 8.ª Região — (São Paulo e Mato Grosso), resolve:

Retificar para Tsutomu Tamura o nome que, por engano constou da Resolução número 160 de 1975, deste Conselho Federal, como Tsutome Tamura.

Brasília, 9 de setembro de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO N.º 171-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, de Celso Serra Arui, oriundo da 3.ª Região — (Ceará — Piauí — Maranhão).

II — Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, de Maria do Socorro Caland, oriundo da mesma Região.

III — Dar provimento ao recurso interposto por Rosali Elias, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "a"

do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934 de 1967, oriundo desse Regional.

Brasília, 9 de setembro de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 173-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região — (São Paulo — Mato Grosso).

- 01 — Elson Lisboa
02 — Luis de Faria Guimarães

Brasília, 9 de setembro de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 179-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo

Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Dante Pires de Lima Rebelo, e conceder-lhe o registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "e" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934 de 1967, oriundo da 7.ª Região — (Rio de Janeiro — Espírito Santo).

Brasília, 12 de setembro de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 180-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Walter Rodrigues, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "e" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934 de 1967, oriundo da 6.ª Região — (Minas Gerais).

Brasília, 12 de setembro de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 181-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Considerando que a reformulação do respectivo quadro de pessoal, proposta pelo C.R.T.A. da 8.ª Região, ajusta-se ao plano aprovado pela Resolução C.F.T.A. nº 14-71;

Considerando que a inclusão de duas (2) funções de Auxiliar Administrativo, nível "D", no quadro atual aprovado pela Resolução nº 160-72, é julgada imprescindível ao normal desempenho das atividades do referido Conselho Regional, resolve:

Reformular o Quadro de Pessoal do Conselho Regional da 8.ª Região (São Paulo — Mato Grosso), que passa a ser o seguinte:

Conselho Regional de Técnicos de Administração da 8.ª Região

Número	CARGOS	NÍVEL	VALORES
1	Secretário Executivo ...	—	6 SM
2	Inspetor	—	4 SM
2	Auxiliar Administrativo	D	4 SM
4	Auxiliar Administrativo	C	3 SM
3	Auxiliar Administrativo	B	2 1/2 SM
2	Auxiliar Administrativo	A	2 SM
1	Contínuo	—	1 1/2 SM
2	Servente	—	1 FM

Brasília, 12 de setembro de 1975. — **Murilo Moreira da Silva** — Presidente da Junta Interventora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO
DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 540 — Delegar poderes ao delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, Antonio Luis

Coulho, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de assistência técnica, a ser firmado com a I.B.P. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., situada no Ed. Brasil 1 — 4.º andar, SCS — BR, de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 15.380-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 541 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Es-

tado do Ceará, Elber Luis Corrêa Lima, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Assistência Técnica às máquinas de escrever e calcular daquela Delegacia, a ser firmado com a Empresa "Máquinas e Fitas Coarense Com. e Ind. Ltda. — Marife", situada na Rua do Rosário, nº 147, Fortaleza — CE, em conformidade com o que consta do processo SUNAB nº 8.233-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 542 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Pernambuco, Manoel Honório de Mello, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação de Serviços de Conservação e Manutenção de Máquinas de Escrever, Somar e Calcular, a ser firmado com Eduardo Guilherme Gomes — Assistência Técnica, de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 6.162-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubens Nogueira Witke.

Delegacia Regional no Rio de Janeiro

PORTARIA DERJ Nº 73, DE 22 DE
OUTUBRO DE 1975

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pela Portaria SUPER nº 58 de 14 de outubro de 1975.

Considerando da necessidade de garantir ao floricultor o percentual que lhe é devido, para incremento do cultivo e prática da floricultura;

Considerando da necessidade de colocar no mercado no período de Flores, flores em quantidade suficiente que atenda a demanda do consumidor;

Considerando da necessidade de fazer preços máximos de venda para o período de Flores, medida que se impõe como necessária de defesa ao consumidor, resolve:

Art. 1.º Fixar no Estado do Rio de Janeiro os preços máximos sobre relacionados, para comercialização de Flores:

	R\$
Acapamentos — dúzia até ...	9,00
Copos de Leite — dúzia até ...	8,00
Cravos (Japoneses ou Holandeses) — dúzia até ...	8,00
Flores Múldas (Maço de 3 dúzias) — dúzia até ...	5,00
Hortências (Maço com 3 flores) — dúzia até ...	3,00
Lírios (Flores e Botões) — dúzia até ...	10,00
Margaridas Campestres — dúzia até ...	6,00
Palmas Holandesas (Grandes) — dúzia até ...	16,00
Palmas Holandesas (Médias) — dúzia até ...	10,00
Rosas de Cabo Comprido (de 50 cm acima) — dúzia até ...	15,00
Rosas de cabo curto (até 50 cm inclusive) dúzia até ...	8,00
Rainha Margarida — dúzia até ...	7,00
Saudades (Lírios e Rosas) — dúzia até ...	4,00

Art. 2.º Para efeito de comercialização são também consideradas flores múldas: Brinquilha, Calendula, Carquinha, Lupino, Estrela, — Sempre-viva, Goivo, Alfinete, Cravina, Gerbera e Roumã.

Art. 3.º É obrigatória a afiação da tabela de preços ora estabelecida, em letra e algarismos de no mínimo 3 (três) centímetros em lugar visível e de fácil acesso e leitura do público.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor a zero hora do dia 30 de outubro do corrente ano e terá sua aplicação até zero hora do dia 3 de novembro seguinte, revogadas as disposições em contrário. — Osvaldo de Souza.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EGC 33.469.602

Senhor Representante da União Federal,

Em atendimento a disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL traz à consideração da Assembleia Geral Ordinária, Relatório correspondente ao exercício encerrado a 30.06.75, face à nova vigência do exercício social da Empresa, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 14.03.75 e o disposto no art. 31º do Estatuto Social.

A atividade da Companhia continuou se caracterizando, como fruto das diretrizes determinadas no exercício anterior, e, por uma procura sistemática de seu equilíbrio financeiro, apoio de na diversificação de suas modalidades operacionais e, também, na progressiva redução de custos administrativos, de sorte a alcançar desempenho mais flexível, produtivo e racional em suas metas.

Torna-se evidente que a análise do comportamento da Empresa no período de 01.01.75 a 30.06.75, que compreende o exercício ora findo, não poderia retratar, de forma plena e expressiva, os resultados a que ela se propôs, tendo em vista que a execução da maioria de seus projetos se encontra em fase de desenvolvimento, gerando, por conseguinte, ainda perspectivas e efeitos de uma realidade palpável.

Assim, dentro do papel que cabe à COBAL, como um dos instrumentos do Governo na dinamização do abastecimento, dirigido para áreas em que maiores são os reclamos das necessidades impostas pelo desenvolvimento nacional, mostraram-se desta maneira, as atividades setoriais da Empresa, em consonância com as determinações e diretrizes da Administração Federal.

I - ÁREA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

A nova estrutura organizacional interna da Companhia, implantada em 1974, no que diz respeito a representações estaduais, revelou resultados bastante positivos em relação ao desempenho geral das tarefas a ela atribuídas por isso que se decidiu por sua definitiva implantação em áreas de trabalho assim distribuídas:

A - Sucursais Estaduais:

AMAZONAS
PARÁ
BASSE

B - Sucursais Regionais:

NORDESTE (PI, MA, CE, RN, PE, PB, AL)
CENTRO (MG)
CENTRO-OESTE (DF, GO, MT)
CENTRO-SUL (SP, PR)
SUDESTE (RJ, ES)
SUL (SC, RS)

Paralelamente a esta providência a Diretoria vem procurando elevar os padrões de desempenho geral, através de implementação de metodologia e técnicas em benefício do melhor rendimento do quadro de pessoal, razão por que acentua-se a introdução de novas práticas de seleção e aperfeiçoamento da equipe profissional, aliadas ao aprimoramento progressivo da sua formação, por meio de treinamentos específicos e especializados, seminários e de cursos de alto nível, cujo aproveitamento destina-se à própria Empresa e ao Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento - SINAC, de que é gestora. Tais cursos, encontros e seminários, realizaram-se de forma integrada com outros organismos oficiais e internacionais, como a Agência Internacional para o Desenvolvimento - AID/USAID, destacando-se como principais:

Projeto Integração CEASA/Extensão Rural

Objetivo: Diagnosticar a situação zootécnica de cada Estado do Setor/Nordeste e preparar algumas diretrizes para um futuro trabalho integrado entre CEASA e Extensão Rural.

Encontro de Diretores Técnicos/Financeiros e Chefes de Divisões Técnicas das CEASAs

Objetivo: Transmitir conhecimentos básicos sobre a Administração Empresarial das CEASAs, troca de experiências e estudo de casos específicos.

1º Encontro de Dirigentes do CEASAs

Objetivo: Fixar princípios e diretrizes que orientam os Programas Específicos das Unidades Integrantes do SINAC.

Além desses ativou-se a participação em outros programas a seguir descritos:

- Classificação de Cereais
- Comercialização e Finan. Agrícola
- Introdução e Conceitos Básicos de Computadores
- Marketing
- Elaboração de Análise de Projetos
- Análise Financeira e Contábil
- Preparação para Admissão ao Curso Mestrado em Administração de Empresas
- Auditoria Interna
- 1 Seminário sobre Utilidade de Informática nas Entidades Governamentais - USUIEG

Portanto registrou a celebração do Conselho FAF/COBAL, formalizada a administração do Centro de Processamento de Dados do Ministério da COBAL, com vigência a partir do 03.1.75. Em consequência, o face a estudos mandados proceder, diligencia-se no sentido de adequar o CPD às melhores condições possíveis de operatividade.

Permitimo-nos ainda, preconizar, a curto prazo, a instituição de CONTABILIDADE na estrutura da Empresa, ante a necessidade que há de se dotar a Diretoria de Instrumental de suporte para assessorá-la amplamente no acompanhamento, até final, das providências requeríveis à conclusão de cada fase dos programas ou atividades em vigência.

No tocante à esfera econômico-financeira, procedeu a Empresa à liquidação de financiamentos a ela concedidos por Entidades Oficiais, cujos encargos a oneraram, em 1974, em cerca de 20 milhões de cruzeiros, além de possibilitar-se a regularização de compromissos pendentes, o que aliás, fora previsto no Relatório do exercício anterior.

Afinal, o maior volume de vendas a varejo, provocado pela maior utilização de seus estoques, propiciou às sucursais melhores condições de rendimento.

II - ÁREA COMERCIAL

Identificada com os delineamentos da política do Governo, que atribui à Companhia lugar representativo entre as entidades responsáveis pela formação e distribuição de estoques reguladores dos principais gêneros alimentícios, nos períodos de safra e entressafra e valendo-se do aporte de recursos do Conselho Monetário Nacional e do Banco do Brasil, pode a COBAL continuar oferecendo, neste exercício, resultados altamente significativos, contando com o apoio e a infraestrutura de agentes de armazenamento e distribuição, governamentais e privados, que tornaram a ação do Governo presente em todas as Regiões do País.

No interregno deste exercício, a Empresa constituiu estoques reguladores de carne bovina, leite em pó, feijão, batata, arroz e outros, que envolveram recursos, a ela alocados, da ordem de Cr\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros).

Destaque-se, ainda, que a Empresa prestou serviços na operacionalização de repasse dos subsídios do leite aos produtores e na industrialização de batata inglesa, transformada em fêcula, impedindo o perecimento do excedente da safra anual e o aviltamento dos preços do mercado.

Em termos de estoques reguladores e sua operacionalização no atacado, foram estes os produtos de maior representatividade:

PRODUTO	TONELADA	Cx\$ 1.000,00
Carne Bovina	356.389	1.341.313
Feijão	14.049	31.658
Leite em Pó	1.037	11.363
Arroz em casca e beneficiado	10.233	22.190
Farinha de Mandioca	43	43
Batata Inglesa	6.579	5.164

* Saldo remanescente de 1974 distribuído no período

Relativamente às atividades auxiliares de comercialização (rede varejo), estas vêm sendo orientadas, prioritariamente, para o apoio logístico a projetos específicos do Governo, integradas na Programação Especial para a Regularização do Abastecimento.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Os objetivos gerais dessa programação são: a) suprir os agentes normais de comercialização; b) regularizar os preços; c) interiorizar o abastecimento; d) suprir as áreas distantes e emergentes como novos polos de desenvolvimento, assegurando, assim, a oferta de produtos carentes a dieta alimentar.

Este Programa é executado pela Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, que tem concedido permanente apoio logístico a Projetos de colonização e outros, a exemplo da construção da Barragem de Itaipu, sem prejuízos de sua ação reguladora de preços em termos urbanos.

A COBAL suprirá, ainda, as áreas de influência do PIN e do PROTERRA, colocando gêneros essenciais à disposição dos consumidores, através dos seus postos de venda, fixos e móveis, os quais têm nas rodovias, ferrovias e vias navegáveis os veículos e mecanismos de atingimento de populações desassistidas do interior e da fronteira.

Com recursos financeiros oriundos da Programa - ação Especial, a COBAL estabeleceu cronograma de aplicação de 4.163,8 milhões de cruzeiros, sendo que, para a área específica do PIN, serão aplicados 1.976,8 milhões de cruzeiros para o PROTERRA 2.187,0 milhões de cruzeiros, assim distribuídos:

ESTADO	VALORES EM CR\$ 1.000,00	
	P I N	PROTERRA
Acre	233,60	-
Amapá	733,60	-
Amazonas	351,00	-
Rondonia	158,60	-
Alagoas	-	158,60
Bahia	-	1.196,20
Sergipe	-	832,20
T O T A I S	1.976,80	2.187,00

Já a rede instalada em áreas de considerável presença da iniciativa privada deverá ser paulatinamente retirada e/ou transferida a particulares, cujo Programa, determinado pelo Governo Federal, convencionou-se chamar de **CADEIAS VOLUNTÁRIAS**.

O desempenho da Empresa, em termos operacionais, permite ainda destacar a intensificação da ação conjunta com Cooperativas de produtores, com o apoio do BNCC, buscando não só ampliar sua participação na formação de estoques reguladores, como também, no aceleramento da implantação do setor de consumo nas Cooperativas, transferindo-lhes a COBAL o "know-how" adquirido na operação do sistema de auto-serviços varejistas.

III - PROGRAMA DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E MERCADOS SATÉLITES

No Programa de Centrais de Abastecimento e Mercados Satélites (Hortomercados, Mercados Expedidores), a COBAL, além de sua participação acionária, atualmente havida nos seus empreendimentos, é também comitida, como já mencionado anteriormente, a função de gestora do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento - SINAC.

Esta gestão busca, em sentido amplo, cristalizar a implantação de um sistema nacional de abastecimento de perecíveis, do qual as Centrais e Mercados Satélites, posto que componentes importantes, em verdade representam apenas equipamentos do mercado.

O sistema, pois, obriga variáveis outras, do que o significado no atingimento de seus objetivos finais.

Eis porque, a efetiva integração do mercado nacional de perecíveis, tornando coalescentes e interdependentes zonas produtoras e consumidoras, em todos os quadantes do País, deverá conter não só modernos equipamentos, mas, sobretudo, um ágil e eficiente sistema de trocas, de informações e de produtos, entre os agentes de mercado, os quais por sua vez devem, através de elevado índice de competição, adquirir parâmetros crescentes de eficácia no processo de produção-comercialização.

Tais perspectivas é que justificam a existência de uma coordenação central - a Entidade Gestora do Sistema - voltada para o desenvolvimento de uma "linguagem comum" inter-mercados, a facilitar um amplo programa de geração e intercâmbio de informações, seja entre agentes de comercialização, como entre órgãos voltados para a promoção do desenvolvimento regional.

Assim, a integração NA e Governos Estaduais, nesta área, terá sempre a CEASA como ponto de convergência.

Através dela, os órgãos estaduais e federais envolvidos na problemática do abastecimento encontrarão sempre condições de estabelecerem programa de ação conjunta, sem paralelismos e conflitos de papéis.

Dentro dessas perspectivas, a COBAL deu continuidade à implantação do Sistema de Centrais e Mercados que, no exercício de 1975 teve mais três Centrais e um Centro de Abastecimento postos em operação, totalizando 14 (quatorze) Unidades, que movimentaram, em 6 (seis) meses 910.930 toneladas de hortigranjeiros, equivalentes a Cr\$ 1.281.757.000,00, representando um atendimento a uma população estimada em torno de 27.000.000 de habitantes.

Esses números demonstraram um acréscimo operacional da ordem de 139,01% com relação a igual período de 1974 e 46,51% sobre o 2º semestre do mesmo ano.

A expressividade de tais índices se justifica não só pela agregação de novas unidades ao Sistema, mas, principalmente, pelo significativo incremento da capacidade de gerar negócios de cada uma das Centrais, que cresceram, em volume, em 176,11% comparativamente a 1974, o que demonstra a progressiva vitalidade do Projeto/CEASAs.

Paralelamente às Centrais, deu-se continuidade nos estudos para implantação de Mercados Expedidores, cujos projetos estão sendo desenvolvidos para sua localização em Boquim (SE), Jaguaquara (BA), Bezerros (PE), Rio São Francisco (PE), Jaturitô (CE) e Urubiterama (CE), ainda no ano de 1975. Outros Projetos, típicos do sistema, como os Hortomercados e Feiras Cobertas, deverão se implantar no próximo exercício, atendidas as necessidades sempre crescentes de racionalização e dinamização do Programa de Abastecimento.

Submetemos, por conseguinte, à Assembleia Geral este Relatório, registrando, por oportuno, nossos agradecimentos ao apoio de S. Exa o Sr. Ministro da Agricultura, Professor Alysson Paulinelli e a dedicada colaboração dos servidores da Empresa.

MÁRIO RAMOS VILELA
Diretor Presidente

NÉLIO MACHADO
Diretor Comercial

PAULO CÉSAR CARDOSO ALVES
Diretor Financeiro e Administrativo

DOCUMENTO MANCHADO

CONTAS DE PAGAR		CONTAS DE PAGAR	
CONTAS DE PAGAR		CONTAS DE PAGAR	
Saldo Inicial, Contas de Pagos e Receitas de 1910		Saldo Inicial, Contas de Pagos e Receitas de 1910	
CONTAS DE PAGAR		CONTAS DE PAGAR	
Receitas de 1910	250.000,00	Receitas de 1910	250.000,00
Receitas de 1911	100.000,00	Receitas de 1911	100.000,00
Receitas de 1912	50.000,00	Receitas de 1912	50.000,00
Receitas de 1913	25.000,00	Receitas de 1913	25.000,00
Receitas de 1914	12.500,00	Receitas de 1914	12.500,00
Receitas de 1915	6.250,00	Receitas de 1915	6.250,00
Receitas de 1916	3.125,00	Receitas de 1916	3.125,00
Receitas de 1917	1.562,50	Receitas de 1917	1.562,50
Receitas de 1918	781,25	Receitas de 1918	781,25
Receitas de 1919	390,62	Receitas de 1919	390,62
Receitas de 1920	195,31	Receitas de 1920	195,31
Receitas de 1921	97,66	Receitas de 1921	97,66
Receitas de 1922	48,83	Receitas de 1922	48,83
Receitas de 1923	24,41	Receitas de 1923	24,41
Receitas de 1924	12,21	Receitas de 1924	12,21
Receitas de 1925	6,10	Receitas de 1925	6,10
Receitas de 1926	3,05	Receitas de 1926	3,05
Receitas de 1927	1,52	Receitas de 1927	1,52
Receitas de 1928	0,76	Receitas de 1928	0,76
Receitas de 1929	0,38	Receitas de 1929	0,38
Receitas de 1930	0,19	Receitas de 1930	0,19
Receitas de 1931	0,09	Receitas de 1931	0,09
Receitas de 1932	0,05	Receitas de 1932	0,05
Receitas de 1933	0,02	Receitas de 1933	0,02
Receitas de 1934	0,01	Receitas de 1934	0,01
Receitas de 1935	0,00	Receitas de 1935	0,00
Receitas de 1936	0,00	Receitas de 1936	0,00
Receitas de 1937	0,00	Receitas de 1937	0,00
Receitas de 1938	0,00	Receitas de 1938	0,00
Receitas de 1939	0,00	Receitas de 1939	0,00
Receitas de 1940	0,00	Receitas de 1940	0,00
Receitas de 1941	0,00	Receitas de 1941	0,00
Receitas de 1942	0,00	Receitas de 1942	0,00
Receitas de 1943	0,00	Receitas de 1943	0,00
Receitas de 1944	0,00	Receitas de 1944	0,00
Receitas de 1945	0,00	Receitas de 1945	0,00
Receitas de 1946	0,00	Receitas de 1946	0,00
Receitas de 1947	0,00	Receitas de 1947	0,00
Receitas de 1948	0,00	Receitas de 1948	0,00
Receitas de 1949	0,00	Receitas de 1949	0,00
Receitas de 1950	0,00	Receitas de 1950	0,00
Receitas de 1951	0,00	Receitas de 1951	0,00
Receitas de 1952	0,00	Receitas de 1952	0,00
Receitas de 1953	0,00	Receitas de 1953	0,00
Receitas de 1954	0,00	Receitas de 1954	0,00
Receitas de 1955	0,00	Receitas de 1955	0,00
Receitas de 1956	0,00	Receitas de 1956	0,00
Receitas de 1957	0,00	Receitas de 1957	0,00
Receitas de 1958	0,00	Receitas de 1958	0,00
Receitas de 1959	0,00	Receitas de 1959	0,00
Receitas de 1960	0,00	Receitas de 1960	0,00
Receitas de 1961	0,00	Receitas de 1961	0,00
Receitas de 1962	0,00	Receitas de 1962	0,00
Receitas de 1963	0,00	Receitas de 1963	0,00
Receitas de 1964	0,00	Receitas de 1964	0,00
Receitas de 1965	0,00	Receitas de 1965	0,00
Receitas de 1966	0,00	Receitas de 1966	0,00
Receitas de 1967	0,00	Receitas de 1967	0,00
Receitas de 1968	0,00	Receitas de 1968	0,00
Receitas de 1969	0,00	Receitas de 1969	0,00
Receitas de 1970	0,00	Receitas de 1970	0,00
Receitas de 1971	0,00	Receitas de 1971	0,00
Receitas de 1972	0,00	Receitas de 1972	0,00
Receitas de 1973	0,00	Receitas de 1973	0,00
Receitas de 1974	0,00	Receitas de 1974	0,00
Receitas de 1975	0,00	Receitas de 1975	0,00
Receitas de 1976	0,00	Receitas de 1976	0,00
Receitas de 1977	0,00	Receitas de 1977	0,00
Receitas de 1978	0,00	Receitas de 1978	0,00
Receitas de 1979	0,00	Receitas de 1979	0,00
Receitas de 1980	0,00	Receitas de 1980	0,00
Receitas de 1981	0,00	Receitas de 1981	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Secretaria de Administração: 1.000.000,00		Secretaria de Administração: 1.000.000,00	
Secretaria de Planejamento: 1.000.000,00		Secretaria de Planejamento: 1.000.000,00	
Secretaria de Finanças: 1.000.000,00		Secretaria de Finanças: 1.000.000,00	
Secretaria de Saúde: 1.000.000,00		Secretaria de Saúde: 1.000.000,00	
Secretaria de Educação: 1.000.000,00		Secretaria de Educação: 1.000.000,00	
Secretaria de Cultura: 1.000.000,00		Secretaria de Cultura: 1.000.000,00	
Secretaria de Meio Ambiente: 1.000.000,00		Secretaria de Meio Ambiente: 1.000.000,00	
Secretaria de Transportes: 1.000.000,00		Secretaria de Transportes: 1.000.000,00	
Secretaria de Segurança: 1.000.000,00		Secretaria de Segurança: 1.000.000,00	
Secretaria de Assistência Social: 1.000.000,00		Secretaria de Assistência Social: 1.000.000,00	
Secretaria de Esportes: 1.000.000,00		Secretaria de Esportes: 1.000.000,00	
Secretaria de Turismo: 1.000.000,00		Secretaria de Turismo: 1.000.000,00	
Secretaria de Comunicação: 1.000.000,00		Secretaria de Comunicação: 1.000.000,00	
Secretaria de Infraestrutura: 1.000.000,00		Secretaria de Infraestrutura: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00	
Secretaria de Habitação: 1.000.000,00		Secretaria de Habitação: 1.000.000,00	
Secretaria de Obras: 1.000.000,00		Secretaria de Obras: 1.000.000,00	
Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00		Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00	
Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00		Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00	
Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00		Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00	
Secretaria de Museu: 1.000.000,00		Secretaria de Museu: 1.000.000,00	
Secretaria de Teatro: 1.000.000,00		Secretaria de Teatro: 1.000.000,00	
Secretaria de Cinema: 1.000.000,00		Secretaria de Cinema: 1.000.000,00	
Secretaria de Rádio: 1.000.000,00		Secretaria de Rádio: 1.000.000,00	
Secretaria de Televisão: 1.000.000,00		Secretaria de Televisão: 1.000.000,00	
Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00		Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00	
Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00		Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Marketing: 1.000.000,00		Secretaria de Marketing: 1.000.000,00	
Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00		Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00	
Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00		Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00		Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00		Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00		Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Informática: 1.000.000,00		Secretaria de Informática: 1.000.000,00	
Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00		Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00	
Secretaria de Energia: 1.000.000,00		Secretaria de Energia: 1.000.000,00	
Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00		Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00	
Secretaria de Habitação: 1.000.000,00		Secretaria de Habitação: 1.000.000,00	
Secretaria de Obras: 1.000.000,00		Secretaria de Obras: 1.000.000,00	
Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00		Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00	
Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00		Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00	
Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00		Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00	
Secretaria de Museu: 1.000.000,00		Secretaria de Museu: 1.000.000,00	
Secretaria de Teatro: 1.000.000,00		Secretaria de Teatro: 1.000.000,00	
Secretaria de Cinema: 1.000.000,00		Secretaria de Cinema: 1.000.000,00	
Secretaria de Rádio: 1.000.000,00		Secretaria de Rádio: 1.000.000,00	
Secretaria de Televisão: 1.000.000,00		Secretaria de Televisão: 1.000.000,00	
Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00		Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00	
Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00		Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Marketing: 1.000.000,00		Secretaria de Marketing: 1.000.000,00	
Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00		Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00	
Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00		Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00		Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00		Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00		Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Informática: 1.000.000,00		Secretaria de Informática: 1.000.000,00	
Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00		Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00	
Secretaria de Energia: 1.000.000,00		Secretaria de Energia: 1.000.000,00	
Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00		Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00	
Secretaria de Habitação: 1.000.000,00		Secretaria de Habitação: 1.000.000,00	
Secretaria de Obras: 1.000.000,00		Secretaria de Obras: 1.000.000,00	
Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00		Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00	
Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00		Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00	
Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00		Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00	
Secretaria de Museu: 1.000.000,00		Secretaria de Museu: 1.000.000,00	
Secretaria de Teatro: 1.000.000,00		Secretaria de Teatro: 1.000.000,00	
Secretaria de Cinema: 1.000.000,00		Secretaria de Cinema: 1.000.000,00	
Secretaria de Rádio: 1.000.000,00		Secretaria de Rádio: 1.000.000,00	
Secretaria de Televisão: 1.000.000,00		Secretaria de Televisão: 1.000.000,00	
Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00		Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00	
Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00		Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Marketing: 1.000.000,00		Secretaria de Marketing: 1.000.000,00	
Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00		Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00	
Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00		Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00		Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00		Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00		Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Informática: 1.000.000,00		Secretaria de Informática: 1.000.000,00	
Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00		Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00	
Secretaria de Energia: 1.000.000,00		Secretaria de Energia: 1.000.000,00	
Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00		Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00	
Secretaria de Habitação: 1.000.000,00		Secretaria de Habitação: 1.000.000,00	
Secretaria de Obras: 1.000.000,00		Secretaria de Obras: 1.000.000,00	
Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00		Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00	
Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00		Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00	
Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00		Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00	
Secretaria de Museu: 1.000.000,00		Secretaria de Museu: 1.000.000,00	
Secretaria de Teatro: 1.000.000,00		Secretaria de Teatro: 1.000.000,00	
Secretaria de Cinema: 1.000.000,00		Secretaria de Cinema: 1.000.000,00	
Secretaria de Rádio: 1.000.000,00		Secretaria de Rádio: 1.000.000,00	
Secretaria de Televisão: 1.000.000,00		Secretaria de Televisão: 1.000.000,00	
Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00		Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00	
Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00		Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Marketing: 1.000.000,00		Secretaria de Marketing: 1.000.000,00	
Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00		Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00	
Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00		Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00		Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00		Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00		Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Informática: 1.000.000,00		Secretaria de Informática: 1.000.000,00	
Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00		Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00	
Secretaria de Energia: 1.000.000,00		Secretaria de Energia: 1.000.000,00	
Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00		Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00	
Secretaria de Habitação: 1.000.000,00		Secretaria de Habitação: 1.000.000,00	
Secretaria de Obras: 1.000.000,00		Secretaria de Obras: 1.000.000,00	
Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00		Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00	
Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00		Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00	
Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00		Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00	
Secretaria de Museu: 1.000.000,00		Secretaria de Museu: 1.000.000,00	
Secretaria de Teatro: 1.000.000,00		Secretaria de Teatro: 1.000.000,00	
Secretaria de Cinema: 1.000.000,00		Secretaria de Cinema: 1.000.000,00	
Secretaria de Rádio: 1.000.000,00		Secretaria de Rádio: 1.000.000,00	
Secretaria de Televisão: 1.000.000,00		Secretaria de Televisão: 1.000.000,00	
Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00		Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00	
Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00		Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Marketing: 1.000.000,00		Secretaria de Marketing: 1.000.000,00	
Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00		Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00	
Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00		Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00		Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00		Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00		Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Informática: 1.000.000,00		Secretaria de Informática: 1.000.000,00	
Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00		Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00	
Secretaria de Energia: 1.000.000,00		Secretaria de Energia: 1.000.000,00	
Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00		Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00	
Secretaria de Habitação: 1.000.000,00		Secretaria de Habitação: 1.000.000,00	
Secretaria de Obras: 1.000.000,00		Secretaria de Obras: 1.000.000,00	
Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00		Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00	
Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00		Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00	
Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00		Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00	
Secretaria de Museu: 1.000.000,00		Secretaria de Museu: 1.000.000,00	
Secretaria de Teatro: 1.000.000,00		Secretaria de Teatro: 1.000.000,00	
Secretaria de Cinema: 1.000.000,00		Secretaria de Cinema: 1.000.000,00	
Secretaria de Rádio: 1.000.000,00		Secretaria de Rádio: 1.000.000,00	
Secretaria de Televisão: 1.000.000,00		Secretaria de Televisão: 1.000.000,00	
Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00		Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00	
Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00		Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Marketing: 1.000.000,00		Secretaria de Marketing: 1.000.000,00	
Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00		Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00	
Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00		Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00		Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00		Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00		Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Informática: 1.000.000,00		Secretaria de Informática: 1.000.000,00	
Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00		Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00	
Secretaria de Energia: 1.000.000,00		Secretaria de Energia: 1.000.000,00	
Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00		Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00	
Secretaria de Habitação: 1.000.000,00		Secretaria de Habitação: 1.000.000,00	
Secretaria de Obras: 1.000.000,00		Secretaria de Obras: 1.000.000,00	
Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00		Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00	
Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00		Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00	
Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00		Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00	
Secretaria de Museu: 1.000.000,00		Secretaria de Museu: 1.000.000,00	
Secretaria de Teatro: 1.000.000,00		Secretaria de Teatro: 1.000.000,00	
Secretaria de Cinema: 1.000.000,00		Secretaria de Cinema: 1.000.000,00	
Secretaria de Rádio: 1.000.000,00		Secretaria de Rádio: 1.000.000,00	
Secretaria de Televisão: 1.000.000,00		Secretaria de Televisão: 1.000.000,00	
Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00		Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00	
Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00		Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Marketing: 1.000.000,00		Secretaria de Marketing: 1.000.000,00	
Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00		Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00	
Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00		Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00		Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00		Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00		Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Informática: 1.000.000,00		Secretaria de Informática: 1.000.000,00	
Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00		Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00	
Secretaria de Energia: 1.000.000,00		Secretaria de Energia: 1.000.000,00	
Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00		Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00	
Secretaria de Habitação: 1.000.000,00		Secretaria de Habitação: 1.000.000,00	
Secretaria de Obras: 1.000.000,00		Secretaria de Obras: 1.000.000,00	
Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00		Secretaria de Manutenção: 1.000.000,00	
Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00		Secretaria de Arquivo: 1.000.000,00	
Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00		Secretaria de Biblioteca: 1.000.000,00	
Secretaria de Museu: 1.000.000,00		Secretaria de Museu: 1.000.000,00	
Secretaria de Teatro: 1.000.000,00		Secretaria de Teatro: 1.000.000,00	
Secretaria de Cinema: 1.000.000,00		Secretaria de Cinema: 1.000.000,00	
Secretaria de Rádio: 1.000.000,00		Secretaria de Rádio: 1.000.000,00	
Secretaria de Televisão: 1.000.000,00		Secretaria de Televisão: 1.000.000,00	
Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00		Secretaria de Imprensa: 1.000.000,00	
Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00		Secretaria de Publicidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Marketing: 1.000.000,00		Secretaria de Marketing: 1.000.000,00	
Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00		Secretaria de Relações Públicas: 1.000.000,00	
Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00		Secretaria de Assessoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00		Secretaria de Consultoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00		Secretaria de Auditoria: 1.000.000,00	
Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00		Secretaria de Contabilidade: 1.000.000,00	
Secretaria de Informática: 1.000.000,00		Secretaria de Informática: 1.000.000,00	
Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00		Secretaria de Telecomunicações: 1.000.000,00	
Secretaria de Energia: 1.000.000,00		Secretaria de Energia: 1.000.000,00	
Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00		Secretaria de Saneamento: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanização: 1.000.000,00	
Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00		Secretaria de Urbanismo: 1.000.000,00	

Page 101, 20th line from top.

...VIA AEREA MILANO
MILANO - FRAZIORE

RECEIVED 1965

PAULO CESAR FARFANTE ALVES
MURTOZ PINTADO E AQUILARANO

ARMED AND DANGEROUS
UNSUBS. 11/11/68

NO-CLASSIFIED EXTRA
EXCLUDED BY CONFIDENTIALITY

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL

- RESOLUÇÃO Nº 01 - Os valores finais apurados, de acordo com o balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:
- RESOLUÇÃO Nº 02 - O balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:
- RESOLUÇÃO Nº 03 - O balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:
- RESOLUÇÃO Nº 04 - O balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:

- RESOLUÇÃO Nº 05 - O balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:
- RESOLUÇÃO Nº 06 - O balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:
- RESOLUÇÃO Nº 07 - O balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:
- RESOLUÇÃO Nº 08 - O balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:
- RESOLUÇÃO Nº 09 - O balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:
- RESOLUÇÃO Nº 10 - O balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 1975

LEO D. RIBEIRO LIMA
Diretor Presidente

FRANCO ROCHA
Diretor Presidente

FRANCO ROCHA
Diretor Presidente

FRANCO ROCHA
Diretor Presidente

FRANCO ROCHA
Diretor Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, procedido a um minucioso exame do Balanço Geral e do Demonstrativo de Resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, e o balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:

Brasília, 13 de outubro de 1975. — Rubens Polliciani. — Antonio Lopes Resende. — José Leonardo de Moura.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL

Considerando o balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, e o balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:

Em nossa opinião, o balanço geral e o demonstrativo de resultados, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975, são os seguintes:

Brasília, 13 de outubro de 1975.

FRANCO ROCHA
Diretor Presidente

FRANCO ROCHA
Diretor Presidente

FRANCO ROCHA
Diretor Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
Piano de Assistência à Pesca Artesanal

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1975

ENLACE: Costa Pesca S/A - Companhia de Desenvolvimento - CETSOR

CLASSIFICAÇÃO: Código - 2809.2805.07.35.180.3.136.000.09

Projeto - Fortalecimento do Setor Pesqueiro

Categoria Econômica - 4.1.2.0 - Serviços de Apoio de Programação Especial

PROPOSTA Nº 113/75

DATA DA APROVAÇÃO: 20/10/75

Assinatura

ITEMS	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	ORÇ
I	DESPESAS CORRENTES	
I.1	Despesas de Custeio	
I.1.1	Serviços de Terceiros e Fim. Diversos	45.000,00
	Sub-total	45.000,00
II	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
II.1	Contribuição à Previdência Social	3.000,00
	Sub-total	3.000,00
III	DESPESAS DE CAPITAL	
III.1	Investimentos	
III.1.1	Equipamentos e Instalações	180.000,00
	Sub-total	180.000,00
GRUPO	TOTAL	230.000,00

Brasília - DF, em 20 de outubro de 1975

DAIMON COSTA LIMA VIEIRA
Diretor Presidente da CETSOR

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Em 04.10.75

Exec. 619/75-INAN - Aprova o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 116.160,00 (cento e sessenta mil, cento e sessenta cruzeiros) e destinados ao convênio celebrado em 30.09.75, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde e Ação Social do Território Federal do Amapá, sob a classificação abaixo:

1400 - SAÚDE E BEM-ESTAR

75 - SAÚDE

127 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

1096 - ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM Cr\$ 1,00
2279	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	I - PESSOAL	42.000
	II - MATERIAL DE CONSUMO	17.160
	III - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	- Remuneração de Serviços Pessoais	6.000
	- Outros Serviços de Terceiros	16.000
4122	SERVÍCIOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	II - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	8.000
	III - MATERIAL PERMANENTE	27.000
	TOTAL	216.160

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Proc. 614/75-IMAN - Aprova o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos cruzeiros), destinados ao convênio celebrado em 03.09.75, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde do Território de Roraima, sob a classificação abaixo:

2400 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - SAÚDE

427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

1096 - ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM Cr\$ 1,00
3279	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	I - PESSOAL	42.800
	II - MATERIAL DE CONSUMO	22.200
	III - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	- Remuneração de Serviços Pessoais	15.000
	- Outros Serviços de Terceiros	5.500
	IV - ENCARGOS DIVERSOS	4.000
4120	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	II - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	4.000
	III - MATERIAL PERMANENTE	20.000
	TOTAL	113.500

Morant de Abreu e Lima
Presidente em Exercício

Em 09.10.75

Proc. 675/75-IMAN - Aprova o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 568.700,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos cruzeiros), destinados ao convênio celebrado em 02.09.75, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Fundação Serviços de Saúde Pública, sob a classificação abaixo:

2400 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - SAÚDE

427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	Valor em Cr\$ 1,00
3279	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	I - PESSOAL	25.000
	II - OUTROS CUSTEIOS	100.000
4120	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	II - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	413.700
	TOTAL	568.700

Ass. Bertoldo Kruse Grande da Arruda.
Presidente do IMAN

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 43 - Exonerar, a pedido, do quadro do Pessoal desta Autarquia, o funcionário Dario Gonçalves Pires,

Servente, nível 5, lotado na Agência de Paranaguá.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo, mandado instaurar pela Portaria número 57 de 1974, de 8 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 40 - Exonerar, a pedido, do Quadro de Funcionários do IBC, o

Servente, nível 5, Laércio Martins, lotado na Agência de Londrina.

Dopos de feitas as anotações devidas nos setores competentes, dê-se ciência ao interessado do teor desta decisão. - Camilo Calazans de Magalhães.

PORTARIA N.º 504, DE 16 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 150 de 1974, de 28.5.74, resolve:

Dispensar, a pedido, das funções de Auxiliar, junto ao Gabinete da Presidência, a funcionária Helena Ruth Silva Cardoso, Oficial de Administração, nível 11, cessando em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente. - Fernando Baptista Martins.

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 150 de 1974, de 28.5.74, resolve:

N.º 536 - Investir na função gratificada de Encarregado do Armazém de Peabiru, símbolo 11-F, subordinado à Agência de Londrina, o funcionário Benedito Carlos Zaguiene, Fiscal de Comercialização do Café, nível 11.

N.º 587 - Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Administração do Departamento do Pa-

trimônio, símbolo 9-F o funcionário Decio Medeiros, da Silva - Escriturário, nível 10.

N.º 588 - Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Administração do Departamento do Patrimônio, símbolo 9-F, o funcionário Nelson Miguez da Silva, Oficial de Administração, nível 12.

N.º 529 - Aposentar o funcionário Libório Fernandes Filho, Auxiliar de Portaria, nível 7, lotado na Administração Central, de acordo com os artigos 101º inciso I e 102, inciso I alínea "b", da Constituição Federal, mediante a proporcionalidade de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 7, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

N.º 589 - Exonerar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Agência de Paranaguá, símbolo 5-C, o funcionário Nemo Francisco Spano Vidal, Técnico de Contabilidade, nível 15.

N.º 600 - Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal da Agência de Paranaguá, símbolo 5-F, o funcionário Haruandes Guilherme da Silva, Oficial de Administração, nível 12 e,

Investi-lo no cargo, em comissão, de Assistente Técnico símbolo 5-C.

N.º 601 - Investir na função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal da Agência de Paranaguá, símbolo 5-F, o servidor Adilson Inácio dos Santos, Auxiliar de Administração C. - Fernando Baptista Martins.

Ofício da Agência Nacional n.º 124 de 1975.

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 99, de 1975

ORDEN DE SERVIÇO N.º 30, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Designar a servidora Diva Rodrigues Alves Coelho, Oficial de Administração - Nível 14-B, Encarregada da CAD/DCA, para substituir a titular da Chefia da Seção de Cadastro e Reparo (CAC), da Divisão de Patrimônio (DCA), deste Departamento, em seus impedimentos eventuais.

Art. 2.º A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação. - Claudio Munilo Leal.

ORDEN DE SERVIÇO N.º 21, DE 8 OUTUBRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Designar a servidora Alceste Cavalcante Dantas, Oficial de Administração, nível 14-B, para substituir a titular da Seção de Biblioteca (GDB), da Divisão de Serviços Gerais (GDS), deste Departamento, em seus impedimentos eventuais.

Art. 2.º A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação. - Claudio Munilo Leal.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO RJN

N.º 22, DE 1 DE SETEMBRO DE 1975

O Agente do IPASE em Niterói, usando da atribuição que lhe confere

a Instrução n.º 58, de 23 de novembro de 1972, publicada no BI n.º 225-72, resolve:

Designar Mirly Praia Fiaga Lima Motta, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.513.480, ponto número 8.346, para substituir, nos impedimentos eventuais, o servidor Ezequiel Pires da Cruz, na Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente, da Agência em Niterói (RJN), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Art. 2.º Revogar a OIS-SRJ número 78, de 24 de outubro de 1973, publicada no BI número 223-73, que designou a servidora Gláucia Rodrigues Ramos Freitas, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula número 1.764.964, para a mesma função. (Proc. número 5.794-75). - José Carlos Rocha.

SUPERINTENDENCIA LOCAL DO IPASE NO ESTADO DO PARA-103

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO N.º 30, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente do IPASE no Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º da Instrução número 28-68, considerando o disposto no art. 2.º da Instrução n.º 49, de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SPA-6.207-75, resolve:

Designar o servidor Cláudio Olinto do Bastos Meira, Médico, nível 22-C, matrícula número 1.834.416, ponto 2448, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 2-F, do Chefe do Serviço Médico Local (FAL), da Superintendência Local - Estado do Pará (SPA), do Quadro de Pessoal do IPASE. - Genival de Carvalho e Cunha.

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA
SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO
Financiadora de Estudos
e Projetos**

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília — Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, 124 — 6.º andar, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, RS., adiante denominada Beneficiário, neste ato representado por seu magnífico reitor Ivo Wolff, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretária, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Doutor José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria número 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado FUND, em projetos a cargo da Escola de Engenharia, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do FUNDO no montante de Cr\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil cruzeiros), na forma da autorização do Exmo. Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos número 204, de 29 de julho de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do FUNDO.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei número 719 de 1969, para aplicação no Projeto "Pesquisas de Técnicas Gama-Radiográficas e Radiométricas para Aplicação em Concreto Armado e Protendido".

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do Projeto.

Cláusula Terceira

O Beneficiário se compromete a:

- Colaborar com a FINEP quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;
- Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta

O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data da assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o

TERMOS DE CONTRATO

andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas — (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão identificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério de Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

1. A FINEP providenciará, nos termos da Cláusula Segunda, o depósito das importâncias liberadas na conta número 74.330-7 da UFRGS — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Agência Central do Banco do Brasil Porto Alegre.

2. O Beneficiário compromete-se a:

— aplicar o montante do auxílio de que trata este convênio somente no Projeto "Pesquisas de Técnicas Gama-Radiográficas e Radiométricas para Aplicação em Concreto Armado e Protendido".

— enviar todos os esforços a seu alcance no sentido de assegurar pronta e eficiente aplicação dos recursos.

3. O Beneficiário designará como Executor do presente Convênio o Professor Jorge Luiz Gudoile Palmeiro do Departamento de Engenharia Nuclear da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ficando o mesmo investido dos poderes necessários à plena execução dos objetivos do Convênio.

4. O Beneficiário poderá ajustar com a Fundação Universidade — Empresa de Tecnologia e Ciências a coparticipação daquela Fundação nos trabalhos técnicos administrativos decorrentes deste Convênio.

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencidos assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1975. — José Pelúcio Ferreira. — Alexandre Henriques Leal Filho. — Ivo Wolff. (N.º 43.410 — 15.10.75 — Cr\$ 227,00)

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto número 75.472, de

12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 124 J 6.º andar, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), regido pela Lei número 6.129, de 8 de novembro de 1974, com sede em Brasília — Distrito Federal, e serviços nesta cidade na Avenida Rio Branco, número 124 — 11.º andar, adiante denominado Beneficiário, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Dion de Melo Teles, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretária, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Doutor José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro do Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria número 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do FUNDO Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projeto a cargo do Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE), celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do FUNDO no montante de até Cr\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Exmo. Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos número 203, de 29 de junho de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do FUNDO.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei número 719 de 1969, para aplicá-los como reforço às atividades de apoio técnico e administrativo do Instituto de Pesquisas Espaciais, atividades essas constantes do detalhamento apresentado pelo Beneficiário e aprovado pela FINEP.

1.1 — Fica entretanto estabelecido, que a liberação de recursos nos exercícios de 1976 e 1977 só será feita, após avaliação do desempenho do projeto em termos técnicos e financeiros, que será procedida no último trimestre dos exercícios anteriores.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

3. O Beneficiário se obriga, para permitir a liberação dos recursos disciplinares neste instrumento, a apresentar à FINEP a documentação referente ao Projeto ora beneficiado, de acordo com a solicitação constante da carta FINEP nº 3.474, de 3 de junho de 1975.

4. O Beneficiário autoriza à FINEP deduzir do montante estabelecido na Cláusula Primeira, quando do pagamento da primeira parcela prevista no cronograma a que se refere o item I desta Cláusula, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) concedida como adiantamento nos termos da carta FINEP número 3.474 de 1975, de 3 de junho de 1975.

Cláusula Terceira

O Beneficiário se compromete a:

- Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise

de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item I da Cláusula Segunda, cuja previsão está demonstrada em Anexo a carta FINEP número 3.474, de 3 de junho de 1975.

d) Pagar com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta

O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1.)

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será identificada a Inspetoria.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencidos assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1975. — José Pelúcio Ferreira. — José Dion de Melo Teles.

Testemunhas: — Jandyrá Vieira Lfo. — Ivanilda Gomes Ferreira. (N.º 43.475 — 16.10.75 — Cr\$ 235,00)

**MINISTÉRIO
DA
'AGRICULTURA'
COMISSÃO EXECUTIVA
DO PLANO DA LAVOURA
CACAUUEIRA**

Convênio entre o Governo do Território Federal de Rondônia e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, e como interveniente a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste (SUDECO), para desenvolver projeto produção de sementes híbridas do cacau, no Polo Rondônia, do Polamazônia.

Aos trinta dias do mês de setembro de 1975, o Governo do Território Federal de Rondônia, doravante designado Governo, representado por seu Governador Cel. Humberto da Silva Guedes, e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, neste instrumento designado CEPLAC, representado pelo seu Secretário-Geral Dr. José Haroldo Castro Vieira, conforme autorização constante no Decreto número 73.060, de 18 de abril de 1944, e como interveniente a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste doravante designada SUDECO, representada por seu Superintendente Eng.º Nelson Jairo Ferreira Faria, celebram o presente

Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Do objetivo — O presente Convênio tem por objetivo a implantação do campo de Produção de Sementes Híbridas de Caju, no PIC Ouro Preto, Km 330 da BR-364 no Município de Porto Velho, constante da programação para 1975 do Polo Rondoniense, inclusa na Exposição de Motivos n.º 013 do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República em 2 de julho de 1973, cujo cronograma físico-financeiro é anexado ao presente Convênio e que, rubricado pelas partes, dele passa a fazer parte integrante.

Cláusula segunda — Das obrigações das partes:

a) do Governo:

1. Repassar à CEPLAC, a importância de Cr\$ 803.000,00 (oitocentos e cinco mil cruzeiros), a conta dos recursos do Polamazônia, proveniente do PIN, que será liberado pela Secretaria de Administração e Finanças do Governo na forma do cronograma físico-financeiro referido na Cláusula primeira.

2. Apresentar à SUDECO, trimestralmente, relatório circunstanciado de acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados, de acordo com as normas e procedimentos definidos por esta instituição.

b) da CEPLAC:

1. Executar as atividades previstas no cronograma físico-financeiro, visando a implantação de 50ha do campo de produção de sementes híbridas de caju.

2. A CEPLAC se obriga a apresentar, trimestralmente ao Governo, relatório técnico e financeiro da execução do Projeto, bem como prestação de contas no mesmo período de acordo com a legislação em vigor.

c) da SUDECO:

1. A SUDECO se obriga a prestar assessoramento técnico ao Governo na execução do projeto.

2. Encaminhar ao Grupo Especial de Coordenação de Acompanhamento do Polamazônia, relatórios técnicos à implementação.

Cláusula terceira — Da vigência

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, vigorando na data da sua publicação até 31 de dezembro de 1976, podendo ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o tornem material e financeiramente impraticável.

Cláusula quarta

Fica entendido que o Foro de Porto Velho é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste Convênio ou a sua interpretação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho (RO), em 30 de setembro de 1975. — Cel. Humberto da Silva Guedes. — José Haroldo Castro Vieira. — Nelson Jairo Ferreira Faria. (OI. n.º 2043)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Senhor Luiz Antônio Setti, para realização de trabalhos topográficos nas glebas denominadas Água Limpa e Formiga, nos Municípios de Inocência e Cassilândia, no Estado de Mato Grosso.

Aos dois dias do mês de junho de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA,

Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1969, doravante denominada INCRA, através do representante de seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "a", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 85.153, de 1 de fevereiro de 1971, e o Sr. Luiz Antônio Setti, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Carteira Profissional número 17.729-DP, inscrita pela CREA da 1.ª Região (Vida pela 14.ª Região), doravante denominado Empregado, estabelecido à Rua Capitão Mariano número 1.091, Campo Grande, Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 228.217.358/04, deliberaram firmar o presente Contrato com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — Objeto do Contrato — O objeto do Contrato é a execução dos trabalhos topográficos para demarcação dos perímetros das Glebas Água Limpa e Formiga, situadas nos Municípios de Inocência e Cassilândia, com áreas aproximadas de 42.000 (quarenta e dois mil) e 30.000 (trinta mil) hectares, respectivamente.

Parágrafo único. Na execução dos referidos trabalhos, entre outros, os seguintes aspectos:

a) cravação de marcos de concreto em todos os pontos de inflexão e nas divisas de propriedades; e

b) sinalização com picetas de, no mínimo, 1 (um) metro de largura nos eixos das poligonais e caminhamentos.

Cláusula segunda — Documentação Contratual — Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Edital de Tomada de Preços número 01-74;

Especificações;

Projeto de topografia (planta), Cronograma físico-financeiro e

Legislação, normas e instruções vigentes no INCRA que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula terceira — Preço — O Empregado se obriga a executar os trabalhos objeto do presente Contrato pelo preço global de Cr\$ 148.035,80 (cento e quarenta e oito mil, trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Parágrafo único. Caso as áreas efetivamente medidas e demarcadas excederem a área total de 72.000 (setenta e dois mil) hectares objeto do presente Contrato, será pago ao Empregado a razão de Cr\$ 2,30 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por hectare de área excedente.

Cláusula quarta — Prazos — O prazo para execução total do objeto deste Contrato é de 60 (sessenta) dias consecutivos, após assinatura do presente.

§ 1.º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por iniciativa do INCRA, por conveniências administrativas a critério do Executor.

§ 2.º O Empregado só poderá pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção dos trabalhos determinada por:

Fatos oriundos da Administração do Projeto e Força Maior.

§ 3.º Os serviços deverão ser iniciados no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

§ 4.º Toda e qualquer prorrogação ou alteração contratual será feita por Termo Aditivo.

Cláusula quinta — Força maior — Considera-se como Força Maior, para efeito deste Contrato, acontecimentos imprevistos, tais como: guerras, bloqueios, tempestades, inundações e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente descritas neste cláusula e que fluam além do controle das partes contratantes, as quais após terem tomado todas as precauções não se puderem evitar ou superar.

Cláusula sexta — Forma de pagamento — O pagamento será feito da seguinte forma:

10% (dez por cento) após a instalação dos pontos no local dos trabalhos;

40% (quarenta por cento), 30 (trinta) dias após o término da execução da execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos trabalhos concluídos e aprovados pelo INCRA;

50% (cinquenta por cento) após a entrega dos trabalhos concluídos e aprovados pelo INCRA, inclusive o termo final.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Projeto Fundiário 23.04.13.2.1.205 — Projeto Fundiário do Sul de Mato Grosso — Elemento de Despesa — 3130 — (Serviços de Terceiros).

Cláusula sétima — Obrigações do Empregado: — São obrigações do Empregado:

a) Assegurar, durante a execução dos trabalhos, a proteção e a conservação dos serviços executados;

b) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos, se o INCRA o fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

c) Permitir e facilitar a fiscalização do INCRA, a inspeção nos locais de trabalho em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados; e

d) Ser responsável perante o INPS, FGTS, seguros dos seus empregados, Legislação Trabalhista, não cabendo ao INCRA nenhum ônus, salvo o que constar do presente contrato.

Cláusula oitava — Responsabilidade Civil do Empregado — O Empregado assumirá integral responsabilidade por danos causados ao INCRA ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços em contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais, incluindo o INCRA de todas as reclamações que possam surgir conseqüentemente a este Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas, na execução dos serviços.

Cláusula nona — Multas — Ao Empregado poderão ser aplicadas pelo INCRA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem apurados na forma da legislação brasileira, as seguintes multas:

a) Multa até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para conclusão de cada trabalho programado; e

b) Multas variáveis de 0,1 (um décimo) a 0,2% (dois décimos por cento) do valor parcial do Contrato correspondente ao trabalho executado, nos seguintes casos:

1 — Por não atender exatamente as exigências e especificações indicadas para os trabalhos;

2 — Dificultar a fiscalização dos trabalhos.

§ 1.º O Empregado será notificado da aplicação de multa, e a partir da notificação, terá 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento da importância correspondente à Tesouraria do Projeto.

§ 2.º Ultrapassando o prazo, a multa será cobrada em dobro e o INCRA suspenderá os pagamentos até que a multa tenha sido saldada.

Cláusula décima — Da Fiscalização — O INCRA manterá na área um fiscal para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos topográficos, o qual juntamente com o representante do Empregado, assinará os boletins de medição e percorrerá o perímetro da gleba a ser demarcada.

Cláusula décima-primeira — Do recebimento dos trabalhos e verificação — Caberá ao Grupo de Topografia do Projeto Fundiário Sul de Mato Grosso, ou outro, a critério do INCRA, a incumbência de supervisionar a execução dos trabalhos topográficos, re-

ceber e verificar as medições registradas nas cadernetas de campo, os cálculos inseridos nos formulários e a locação da planta de primeira de cada gleba.

Cláusula décima-segunda — Rescisão do Contrato — Este Contrato poderá ser declarado rescindido em qualquer época, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial ao Empregado;

a) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita do INCRA;

b) Deixar de atender a fiscalização, quanto ao tempo de equipamento, verificação e insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviço;

c) Deixar de iniciar os serviços na data aprazada ou retardar o andamento dos mesmos em percentual superior a 30% (trinta por cento) do cronograma físico-financeiro;

d) Paralisar os trabalhos sem justificativa a critério da fiscalização, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

e) Deixar de cumprir ordem escrita, da fiscalização relativa a execução de serviços; e

f) Deixar de retirar do canteiro dos serviços qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização.

§ 1.º Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, o Empregado se obrigará expressamente como ora o faz, a entregar os trabalhos inteiramente desembaracados e não criar dificuldades de qualquer natureza, para que seja promovida imediatamente nova contratação para execução dos serviços.

§ 2.º No caso da rescisão deste Contrato, o Empregado receberá do INCRA, apenas o pagamento dos serviços prestados, e apurados pela fiscalização.

Cláusula décima-terceira — Foro — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para as questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias para um só efeito perante as testemunhas abaixo. — Lourenço Vieira da Silva. — Luiz Antônio Setti.

Testemunhas: Walfrido Rodrigues. — Luiz Justiniano Jensen Menezes. (Ofício 9 — n.º de 4-9-75)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Instrumento de Acordo de Cooperação Recíproca que entre si fazem a Secretaria de Estado da Justiça e a Universidade Federal do Paraná.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Curitiba, a Secretaria de Estado da Justiça, representada pelo seu Secretário, Senhor Túlio Vargas, e a Universidade Federal do Paraná, representada pelo Reitor, Professor Tácio Jorge Atherino, celebram o presente acordo de participação de alunos do estágio de Práticas Forenses e Organização Judiciária, do Curso de Direito do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, na assistência jurídica aos internados dos Estabelecimentos Penais do Estado, segundo as normas do Decreto n.º 10.893, de 18 de fevereiro de 1963, e do Estatuto Penitenciário do Estado, assim como as do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE-PR), com o

mesma finalidade, submetidas as cláusulas seguintes:

1. O trabalho dos estagiários nos estabelecimentos penais, será supervisionado pelo serviço jurídico do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado (D.E.P.E.).

2. Ao Escritório Modelo de Advocacia, mantido pelo Estado de Prática Forense e Organização Judiciária, incumbirá orientar os estagiários na execução dos trabalhos jurídicos, relativos a defesa de direitos dos inculcados.

3. A Secretaria de Estado da Justiça prestará colaboração ao funcionamento do Escritório Modelo de Advocacia naquilo que lhe for pertinente.

4. Os estagiários serão lotados nos diversos estabelecimentos penais, conforme a necessidade do serviço, a juízo do Diretor da D.E.P.E.

5. A Secretaria de Estado da Justiça fornecerá condução aos estagiários, de ida e volta ao laratório ajustado entre o Escritório Modelo de Advocacia e o coordenador designado pelo D.E.P.E.

6. Compete aos diretores de estabelecimentos penais e ao responsável pelo Escritório Modelo de Advocacia verificar o exato cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

7. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

8. Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de setembro de 1975.
— Tálio Vargas. — Theodócio Jorge Atherino.

Ofício n.º 815

Convênio que entre si celebram a Sociedade Civil Bem Estar Familiar do Brasil e a Universidade Federal do Paraná para a execução de um Programa de Planejamento Familiar entre as pacientes do Hospital de Clínicas.

Às 12 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, teve lugar a assinatura do presente convênio que entre si celebram a Sociedade Civil do Bem Estar Familiar do Brasil, com sede na Rua das Laranjeiras, 308 — Laranjeiras — Rio de Janeiro — GB., Sociedade Civil, registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto n.º 88.514, de 15 de abril de 1971), doravante neste instrumento denominada simplesmente BEMFAM do Brasil, neste ato representada pelo seu bastante procurador o Secretário Executivo da Instituição, Doutor Walter Rodrigues, brasileiro, casado, Médico, comendado e residente na Rua Moura Brasil, 61 — apartamento 402 — Rio de Janeiro — GB., e Victor do Amaral Filho, brasileiro, casado, representante da BEMFAM do Estado do Paraná e Universidade Federal do Paraná neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Theodócio Jorge Atherino, brasileiro, casado, para o que se estabelece com o devido reconhecimento das partes.

Cláusula I — O presente convênio tem como finalidade a execução de um programa de Planejamento Familiar visando ao combate do aborto provocado e que tem por objetivo oferecer às famílias das pacientes registradas no Hospital de Clínicas a possibilidade de receberem informações e serviços necessários à promoção do seu plano familiar.

Cláusula II — Os serviços integrantes do Planejamento Familiar serão oferecidos numa clínica com especificações técnicas estabelecidas pela BEMFAM e cujo programa anual e orçamento deverão ter aprovação pelas entidades que estabelecem este convênio.

1.º Compete ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná oferecer as instalações e os equipamentos necessários para o fun-

cionamento de uma clínica, conforme especificações técnicas constantes do programa, manutenção do local em condições de funcionamento, assim como cobertura das despesas decorrentes de limpeza, luz, água, telefone, gás, etc.; oferecimento do pessoal disponível que possa integrar a equipe; responsabilidade empregatícia pelo pessoal constante da equipe; envio dos relatórios e dados constantes da rotina de trabalho da BEMFAM, dentro dos prazos estabelecidos.

2.º Compete à BEMFAM: dar assistência técnica para o funcionamento da Clínica através do treinamento da equipe e da supervisão periódica assim como cumprir os itens de sua competência estabelecidos no Programa Anual, aprovado por ambas entidades.

3.º Compete também à Sociedade Civil do Bem Estar Familiar fornecer à Farmácia do Hospital de Clínicas os medicamentos disponíveis para o atendimento gratuito das pacientes fornecedoras de impressos necessários para o controle das pacientes, bem como todo material áudio-visual e impressos destinados às aulas de orientação familiar às pacientes. Oferecer assessoramento técnico necessário para o bom desempenho das atividades de planejamento familiar, inclusive colocando bolsas de estudos no Rio de Janeiro, com duração de um mês aos Médicos Residentes do Departamento de Tocoginecologia.

4.º A BEMFAM — Brasil deixa para uso do ambulatório da Maternidade do Hospital de Clínicas, a título de empréstimo, todos os móveis, instrumental e equipamento de sua propriedade e que já se encontram naquela Maternidade.

5.º A supervisão e direção do ambulatório de planejamento familiar fica a cargo da Disciplina de Reprodução Humana do Departamento de Tocoginecologia.

Cláusula III — Parágrafo 1.º — O orçamento programa e plano orçamentário para cada exercício anual será elaborado dois meses antes do início do mesmo, dentro das especificações da Cláusula II e parágrafos, para aprovação de ambas entidades, contendo discriminação detalhada dos recursos necessários. Parágrafo 2.º — A aplicação dos recursos aprovados deverá ser feita de acordo com o programa, dentro das rubricas discriminadas no plano. Parágrafo 3.º — A BEMFAM enviará o montante da doação por ela aprovada em parcelas trimestrais contra o recebimento de prestação mensal de contas, através de relatórios e comprovantes.

Cláusula IV — O presente convênio tem vigência a partir de sua data de assinatura juntamente com a aprovação do Programa para o primeiro ano de atividade da Clínica.

Cláusula V — O presente convênio continuará sua vigência através da aprovação dos Programas Anuais e seu término estará sujeito, em qualquer tempo, com o devido expresso das partes.

Cláusula VI — Com a cessação do presente convênio, todo material permanentemente utilizado na Clínica retornará à propriedade de suas respectivas doadores.

Curitiba, 12 de setembro de 1975.
— Theodócio Jorge Atherino. — Walter Rodrigues.

(Of. n.º 815)

Contrato de prestação de Serviço — Assistência Técnica

Contrato de prestação de Serviço de Assistência Técnica, que entre si, fazem a Indústria Climatem Ltda., estabelecida em Curitiba, à Rua XV de Novembro, 1021, aqui denominada "Contratada", e a Reitoria da Universidade Federal do Paraná, com sede à Rua XV de Novembro aqui denominada "Contratante", mediante as seguintes cláusulas: **Primeira** — A "Contratada" se obriga a dar Assistência Técnica às instalações de Aquecimento do Auditório da "Con-

tratante", promovendo uma visita mensal e outras que fizerem necessárias por comprovada deficiência do equipamento, pelo seu Departamento Técnico àquelas instalações, a fim de efetuar as regulagens e serviços de manutenção; **Segunda** — As eventuais substituições de peças poderão ser feitas pela "Contratada". Na hipótese em que a "Contratada" fornecer o material necessário, pagará a "Contratante", o seu justo preço pela apresentação da nota fiscal correspondente; **Terceira** — A título de remuneração, pagará a "Contratante" a importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzados e oitenta centavos), equivalente a correspondente a dois salários-mínimos vigentes nesta região mensal, reajustando essa quantia, sempre que o for também o mencionado salário; **Quarta** — O presente contrato de prestação de serviços será, com vigência a partir da data de sua aceitação, pelo prazo de um ano, a contar da emissão do pedido de empenho, podendo qualquer das partes, a qualquer época, rescindi-lo independentemente da multa rescisória, obrigando-se contudo, a um aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, que leram e acharam conforme, tudo em presença das testemunhas abaixo assinadas.

(Of. n.º 319-817)

Certifico a pedido de parte interessada que verifico as folhas números 152, 153 verso e 153, do Livro de Contrato número 2, que consta do Contrato de prestação de Serviço de Conservação de Elevadores.

Entre Indústrias Villares S.A., sediada em São Paulo, S.P., na Auto Estrada de Interlagos, número 4453, com filial nesta capital, à Rua Treze de Maio número 148, aqui denominada "Conservadora" e Faculdade de Engenharia da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba — Estado do Paraná denominada (a) "Cliente". É contratado o seguinte: **1.º** — A "Conservadora" executará, nos quatro elevadores instalados no Edifício da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal do Paraná — CIBA, — P.T., os serviços abaixo discriminados: a) Inspeção (dois) elevadores periodicamente e sempre que se tornar necessário; b) Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limitas, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, amparadores de chamadas, corredeiras de carro e do contrapeso, reles, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias a fim de proporcionar (dois) elevadores um funcionamento eficiente e econômico; c) Lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limitas, guias, nas partes externas do carro, contrapeso, mecanismos de porte e demais partes mecânicas elétricas (dois) elevadores; d) Serviço de prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, inclusive nos domingos, dias, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes; e) Serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados para casos de necessidade inadiável de auxílio técnico. **2.º** — A "Cliente", em decorrência do presente contrato, obriga-se: a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitado pela "Conservadora" ou por seus empregados em serviço; b) Vistoriar a casa de máquinas, o poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos; c) Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de

estranhos nas instalações dos elevador(es); d) Comunicar imediatamente à "Conservadora" qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do(s) elevador(es); e) Executar os serviços que a "Conservadora" tenha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es). **3.º** Pagar pelos serviços previstos na cláusula I, a importância de Cr\$ 1.378,00 (um mil duzentos e setenta e oito cruzados) por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao vencido. **4.º** — Prazo — O presente contrato é válido a partir de 1 de julho de 1974 e vigorará até o dia 30 de junho de 1978. **5.º** — Rescisão — O presente contrato poderá ser rescindido: a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula II; b) Mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes em qualquer outra hipótese. Constatando o ato ou omissão que der motivo a rescisão, cessará por qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes a indenização. **6.º** — Responsabilidade Civil — Fica expressamente estipulado que, na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à "Conservadora", por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, "Conservadora", e que a responsabilidade da "Cliente", por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a "Conservadora" não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causados por acidente, prevez, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável, ou em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço de responsabilidade, por parte da "Conservadora", que não tenha sido expressamente previsto neste contrato não será pelo mesmo abrangido. **7.º** — Fica eleito o foro de Curitiba, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato. Em tempo: No item IV letra "b", onde se lê "concretizado o ato ou omissão que der motivo a rescisão", deverá por qualquer responsabilidade da outra parte, leia-se, concretizado o ato ou omissão que der motivo a rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. E por ser verdade, eu, Luis de Andrade Mota, Diretor da Divisão do Patrimônio do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, extraí a presente certidão, aos quatro dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e cinco.

(Of. n.º 319-817)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Convênio que entre si fazem a Universidade Federal de Pelotas e a Ilberbus: Produtos Agrícolas Especializados Ltda., situada nesta cidade.

A Universidade Federal de Pelotas, doravante denominada "contratante", representada pelo Reitor, Professor Delfim Mendes Silveira, e a Ilberbus: Produtos Agrícolas Especializados Ltda., firma agrícola, sediada nesta cidade, doravante denominada "contratada", representada por seu sócio gerente, Eng. Dirlei Waldemar Barneche de Avela, ajustam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O convênio terá caráter experimental e vigorará

na safra agrícola de 1973-1975 podendo ser renovado com o consentimento de ambas as partes.

Cláusula Segunda — A contratada plantará uma área de 30 ha. de soja e 12 ha. de arroz do Conjunto Agrícola "Visconde da Graça", cabendo-lhe fornecer as sementes, os fertilizantes, defensivos agrícolas, os cuidados de manutenção e assistência agrícola, devendo realizar a respectiva colheita.

Cláusula Terceira — A contratante entrará com a terra, água, assistência técnica, pessoal rural e equipamentos agrícolas adequados à espécie e natureza da lavoura.

Cláusula Quarta — As despesas gerais com a lavoura serão contabilizadas pela contratante, mediante comprovantes que serão fornecidos pela contratada, que estimará também as suas despesas. Elaborado o quadro das despesas gerais, do produto comercializado será destacada a parte correspondente às despesas com o respectivo reembolso, devendo o saldo ser rateado em partes iguais entre os convenientes.

E por assim estarem de acordo, lavram o presente em cinco vias de igual teor para um só efeito.

Pelotas, 1 de outubro de 1975. — *Delim Mendes Silveira*. — *Darlet Waldemar Barreche de Avela*.

Ofício n.º 523

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 104-75

Contrato que entra si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a Conservadora Amazonas Ltda., para execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências que compõem a sede da 1.ª Diretoria Regional de Saneamento (1.ª DRS) — situada no Km 2,6 da Estrada do Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Aos 9 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas n.º 62, nesta Cidade, no 12.º andar, na sala da Procuradoria Geral, o Sr. Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros, Diretor Adjunto de Administração representando o DNOS e a Conservadora Amazonas Ltda., CGC número 04.361.418-0001, estabelecida à Rua Frei José das Inocentes n.º 439, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, por seu representante infra firmado, celebram o presente contrato para execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências que compõem a sede da 1.ª Diretoria Regional de Saneamento (1.ª DRS), situada no Km 2,6 da Estrada do Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, conforme adjudicação aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, no processo n.º 5.463-75 e decorrente da proposta vencedora na concorrência a que se refere o Edital nº 62-75, publicado no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), de 4 de agosto de 1975, página número 2.860, em órgão de divulgação do Estado do Rio de Janeiro, "Jornal do Brasil", no dia 8 de agosto de 1975 e no órgão de divulgação do Estado do Amazonas, "A Crítica", de 2 de agosto de 1975, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — (Designação) — Para fins deste contrato, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por DNOS e a Conservadora Amazonas Ltda., por Contratada.

Segunda — (Especificação) — O Contratado declara conhecer a Especificação n.º 62-75, referente aos serviços ora contratados, a qual passa

a ser considerada como parte integrante do presente instrumento.

Terceira — (Discriminação dos Serviços) — Os serviços deverão ser prestados obedecendo a seguinte programação:

Diariamente:

Varrer todas as áreas de circulação pública, pátios de estacionamento de veículos, calçadas, garagem, oficina e todas as dependências, a fim de serem conservadas limpas, colotando lixo para despejo em lugar apropriado.

Limpeza geral com espanador e flanela de todo mobiliário, telefones, equipamentos e utensílios diversos. Limpeza e desinfecção de todos os gabinetes sanitários, banheiros, lavatórios, piaas, etc. Limpeza o polimento de candelos e utensílios diversos de metais. Limpeza dos corredores (hall) de entrada das salas e gabinetes. Limpeza das portas, divisórias, pletoris, lambuis, vidros, etc. Limpeza geral, com aspirador de pó, de todos os tapetes, capachos, cortinas, etc. Limpeza dos bebedouros.

Passagem de enceradeira nos pisos encardidos para manutenção do brilho.

Manter todos os banheiros, piaas, lavatórios, providos de sabonetes de qualquer uma das marcas "grey", "lever" ou "lux" e de papel toalha para enxugar as mãos, adequadamente colocados nos devidos lugares, bem como de papel higiênico todos os gabinetes sanitários.

Pulverizar todas as salas e gabinetes com produtos "Bom Ar" ou similar.

Semanalmente: Limpeza interna dos vidros e vidraças, bem como das fechaduras. Limpeza com polimento de todas as esquadrias, pletoris de mármore, rodapés. Limpeza de manchas que surjam nas paredes, portas e áreas pintadas. Limpeza e desinfecção dos telefones.

Enceramento de todas as áreas enceráveis.

Polimento de todos os metais das mesas, cadeiras, laminárias. Polimento de todos os móveis e utensílios de madeira ou de aço.

Lavagem geral de todas as dependências da garagem, oficina, calçadas.

Mensalmente: Limpeza geral das placas, quadros e painéis.

Vasculhação geral dos tetos, paredes e limpeza dos "abat-jours" e aparelhos fluorescentes.

Lubrificação de todas as fechaduras, dobradiças, maçanetas, etc.

Serviços de Copa e Cozinha:

Execução de serviços de copa e cozinha, tais como: preparar e servir café, merendas, água, lavar, esterilizar e guardar louças e talheres; limpeza da copa e seus pertences, como geladeira, armário, máquinas de passar café, esterilizador, etc.

Quarta — (Quantidade e Preço) — Para pagamento dos serviços será observado o seguinte preço: Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) por mês, conforme especificação, para limpeza e conservação das dependências da sede da 1.ª Diretoria Regional de Saneamento (1.ª DRS), situada na Estrada do Aleixo, Km 2,6, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, num total de 12 (doze) meses.

Quinta — (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros) correndo a despesa, no presente exercício, por conta da verba 3.1.3.2.49.02.1478/12.643 — FNOS-73, "Serviços de Fretamentos", ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros) conforme Nota de Empenho n.º 953, de 22 de setembro de 1975. No exercício subsequente, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

Sexta — (Forma de Pagamento) — O pagamento decorrente deste contrato, será efetuado por Ordem Ban-

caria, através da Agência Centro do Banco do Brasil S. A. da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para depósito na conta corrente do Contratado, em qualquer Agência do Banco do Brasil S. A., até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva fatura e desta que, a mesma, esteja correta.

Sétima — (Reajustamento de Preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

Oitava — (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal — Filial de Manaus, a caução inicial no valor de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento n.º 390, de 5 de setembro de 1973. O Contrato completará a caução, em parcelas correspondentes a 5% cinco por cento do valor dos serviços mensais executados.

Nona — (Equipamento) — O DNOS não cederá equipamento, material ou pessoal ao Contratado, para a execução dos serviços ora contratados.

Décima — (Prazo) — O prazo da execução do presente contrato, é de 12 (doze) meses a partir da data da sua vigência: o início será, no máximo de 8 (oito) dias, contados da data da ordem de serviço expedida pela Fiscalização.

Décima Primeira — (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços, ora contratados, ficará a cargo da 1.ª Diretoria Regional de Saneamento (1.ª DRS) com a qual a qual cumpre, no representante do Contratado, entender-se diretamente, por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda — (Validade) — O presente contrato, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura. A publicação em Diário Oficial será providenciada pelo DNOS, correndo no entanto as despesas por conta do Contratado, que fará o seu reembolso.

Décima Terceira — (Penalidade) — O Contratado se obriga a cumprir qualquer cláusula deste contrato, ficando sujeito a rescisão do contrato e outras penalidades, de acordo com a legislação pertinente.

Décima Quarta — (Inadimplência) — O inadimplimento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inadimplência do Contratado, para contratar ou transigir com o DNOS, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

Décima Quinta — (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao DNOS pelos danos que o Contratado venha a causar a terceiros, em virtude do exercício dos serviços contratados. Por sua conta correm os danos do seguro que lhe compete fazer para a cobertura dos riscos da atividade do trabalho, pelos quais deve responder. Cabe-lhe, igualmente, as despesas com os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive os encargos fiscais que incidam sobre o mesmo.

Décima Sexta — (Causas Omissas) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho de Administração do DNOS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do despacho.

Décima Sétima — (Foro) — Fica adotado o foro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

12. Para firma e validade de tudo quanto fica acima estipulado, tendo sido examinadas na Procuradoria-Geral do DNOS o processo de licitação e a documentação da firma contratada, lavrou-se o presente contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes contratantes e por duas testemunhas, presentes a este ato, contrato do qual serão extrairdas as necessárias vias de igual teor devidamente autenticadas para todos os fins.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1975. — *Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros*. — *Júlio Cesar de Lima Seixas*.

Testemunhas — *Maria da Glória Fadel*. — *Genara Barbosa da Cruz*. O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião n.º 35-75, de 10 de outubro de 1975, pela Resolução n.º 322-75, de 10 de outubro de 1975.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 101-75

Atenção

Avisamos aos interessados em participar na licitação prevista no Edital nº 104-75, que as especificações dos equipamentos a serem licitados sofrerão as seguintes alterações:

Lote 01 — Caminhão basculante.
Item 20 — Ficam suprimidas as palavras: "... com cantos laterais arredondados ...".

Item 21 — Ficam suprimidas as palavras: "... O acoplamento do braço do levantamento para levantar e abaixar a capota deve ser do tipo de ação indireta com suporte intermediário firmemente fixado ao chassis do hidráulico. Cilindro do tipo de ação direta não é aceitável."

Lote 04 — Trator escavo-carregador.

Título da Especificação: Passa a ter a seguinte redação: "Especificação para Trator Escavo — carregador sobre pneus de 1,53 m3, indicação SAE coroadas."

Item 2 — Onde se lê "... de no mínimo 1,43 m3, indicação SAE rasa," leia-se: "... de no mínimo 1,53 m3, indicação SAE coroadas."

Onde se lê "... carga estática de tombamento SAE em linha reta de 6.300 kg e em articulação máxima de 5.400 kg. O chassis deve ser articulado", leia-se: "... carga estática de tombamento de 5.900 kg."

Item 3 — Onde se lê "... de no mínimo 1,45 m3, indicação SAE rasa," leia-se: "... de no mínimo 1,53 m3 indicação SAE coroadas."

Item 4 — Onde se lê "... 110 CV" leia-se: "... 100 CV".

Item 6 — Ficam suprimidas as palavras: "... no mínimo 17,5 x 25 de 12 lonas nas rodas dianteiras e traseiras."

Lote 08 — Rolo compactador de pneus.

Título — Onde se lê "... 30 toneladas" leia-se: "27 toneladas".

Item 3 — Onde se lê "... de sete (7) rodas, peso mínimo com lastro total de 3 toneladas ..." leia-se: "... de no mínimo sete (7) rodas, peso mínimo com lastro total de 27 toneladas".

Item 3 — Onde se lê "123 CV" leia-se: "90 CV".

Item 8 — Onde se lê: "Os pneumáticos deverão ter rodagem mínima 13.00 x 24 — 26 lonas, totalizando 1

na dianteira e 3ª e 4ª" leia-se: "Os pneumáticos deverão ter rodagem adequada à máquina, totalizando no mínimo 7 pneus na dianteira e traseira".

Lote 10 — Usina móvel de orita-gem.

Item 2 — Nas unidades básicas do conjunto: Onde se lê "Rebrotador rotativo" leia-se: "Rebrotador cônico". Acrescentar às unidades: "Brotador de rolos".

3 transportadores de correias para pilhas.

Item 3 — Subitem f) — Onde se lê: "... Rebrotador rotativo" leia-se: — "Rebrotador cônico".

Subitem h) — Onde se lê "h) Conjunto gerador ..." leia-se: "j) Conjunto gerador ...".

O item 3 fica acrescido dos 2 novos subitens seguintes:

"h) — Brotador de rolos:

Deverá ser do tipo "dois rolos" com canais de aço substituíveis, com diâmetro mínimo de 750 mm e largura não inferior a 500 mm, com capacidade de 6 a 80 m³.

Deverá vir equipado com uma camisa lisa e outra corrugada. Acompanhará uma unidade de parafusamento com 3 estágios (dicas). Este conjunto estará sobre um chassis único".

"j) — Correias transportadoras de pilhas:

São requeridas 3 correias transportadoras do tipo móvel, para serviços pesados, para transporte do material britado da usina para as pilhas de estocagem.

As cintas deverão ter largura mínima de 60 cm."

Lote 11 — Usina de asfalto.

Item 3

Subitem 3.1 e — Onde se lê: "... provido de dispositivo para evitar transbordo e comporta de descarga." leia-se: "... provido de comporta de descarga".

Item 4

Fica suprimido o subitem b).

No subitem h): Onde se lê: "Grupo gerador diesel, completo, que permita o acionamento e iluminação da usina, devendo ser comprovado que o mesmo está corretamente dimensionado para dar partida aos vários motores" leia-se: "2 (dois) tanques isotérmicos com capacidade para 8.000 l, para armazenamento do asfalto".

Fica suprimido o subitem i).

Por consequência os subitens relacionados como "c) d) e) f) g) h) j)" passam a ser relacionados como "b) c) d) e) f) g) h)" respectivamente.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1975. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Chefe do G. E. C.

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 124 DE 1975

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 28 (vinte e seis) do mês de novembro de 1975, às 10,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3.º andar — Estado do Rio de Janeiro, para construção de uma passagem inferior dupla a ... BR-116 em Caxias do Sul, com respectivos acessos e um bueiro celular simples, na Rodovia BR-116-RS, Trecho Vacaria — Porto Alegre, no valor aproximado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 124-75, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1975. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 126-75

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Minis-

tério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 24 (vinte e quatro) do mês de novembro de 1975, às 10,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3.º andar, no Estado do Rio de Janeiro, para implantação básica, pavimentação e obras de arte correntes, drenagem e obras complementares na Rodovia BR-470-SC-RS, Trecho Campos Novos até a Divisa SC-RS.

Os interessados poderão obter o Edital e quaisquer outras informações no:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Grupo Executivo de Concorrências

Avenida Presidente Vargas, 534, 1.º andar

Rio de Janeiro — RJ.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1975. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 129-75

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 28 (vinte e seis) do mês de novembro de 1975, às 14,30 horas no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3.º andar, para serviços de Conservação Contratada conforme relação abaixo:

Concorrência n.º 1

Rodovia: BR-116-RJ (Presidente Dutra)

Trecho: km 0 (Centro Rodoviário-RJ) — Divisa RJ-SP

Subtrecho: km 0 ao km 44,14 (Posto de Pedágio P-1, Município de Itaguaí-RJ) em pista dupla, inclusive acesso.

Concorrência n.º 2

Rodovia: BR-116-RJ (Presidente Dutra)

Trecho: km 0 (Centro Rodoviário-RJ) Divisa RJ-SP

Subtrecho km 44,14 (Porto de Pedágio P-1, Município de Itaguaí-RJ) ao km 88,95 (Rio Caximban, Arrozal, Município de Pirat-RJ), em pista dupla, inclusive trevos de acesso.

Concorrência n.º 3

Rodovia: BR-116-RJ (Presidente Dutra)

Trecho: km 0 (Centro Rodoviário-RJ) — Divisa RJ-SP

Subtrecho: km 88,95 (Rio Caximban, Arrozal, Município de Pirat-RJ), em pista dupla, inclusive trevos de acesso.

Concorrência n.º 4

Rodovia: BR-116-SQ (Presidente Dutra)

Trecho: Divisa RJ-SP (km 170,6) — Vila Maria (km 402).

Subtrecho: km 170,6 (Divisa RJ-SP ao km 242 (Aparecida), em pista dupla, inclusive trevos de acesso.

Concorrência n.º 5

Rodovia: BR-116-SP (Presidente Dutra)

Trecho: Divisa RJ-SP (km 170,6) — Vila Maria (km 402).

Subtrecho: km 242 (Aparecida) ao km 319 (S. J. Campos), em pista dupla, inclusive 11,6 km de trevos de acesso.

Concorrência n.º 6

Rodovia: BR-116-SP (Presidente Dutra)

Trecho: Divisa RJ-SP (km 170,6) — Vila Maria (km 402).

Subtrecho: km 319 (S. J. Campos) ao km 402, em pista dupla inclusive 19 km de trevos de acesso.

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 129-75, poderá ser adquirido p-

las firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1975. — Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 121 DE 1975

AVISO DE TRANSFERÊNCIA

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que, por motivos de ordem administrativa, a Concorrência referente ao Edital n.º 121-75, cuja realização estava marcada para o dia 7 de novembro de 1975, às 10,30 horas, foi transferida "sine die".

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1975. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

COMPANHIA

DOCAS DA GUANABARA

CONVITE N.º 30-75

A Companhia Docas da Guanabara comunica aos interessados que receberá, próximo dia 3 de novembro, às 15,00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Engenharia, à Avenida Francisco Bicalho n.º 49, 5.º andar, propostas para a execução de levantamentos batimétricos periódicos, em áreas da Baía de Guanabara, Baía de Sepetiba e outras que se fizerem necessárias.

Maiores detalhes, bem como as Especificações para o desenvolvimento dos trabalhos, poderão ser obtidos diretamente na Gerência de Projetos, no 4.º andar do endereço supracitado, de 2.ª a 6.ª-feira, no seguinte horário: das 8,00 às 11,00 horas e das 14,00 às 17,00 horas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1975. — Saulo Pires Viana, Diretor Presidente.

TOMADA DE PREÇOS N.º 55-75

A Companhia Docas da Guanabara comunica aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Diretoria de Engenharia, situada na Avenida Francisco Bicalho n.º 49, 5.º andar, às 15,00 (quinze) horas do dia 12 de novembro de 1975, Tomada de Preços para aquisição de 36 (trinta e seis) Aparelhos de Mudança de Via.

O Edital respectivo, bem como planta e especificações dos equipamentos a serem fornecidos, poderão ser consultados no endereço acima citado ou na Portaria do Edifício Sede da Companhia, na Av. Rodrigues Alves n.º 10.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1975. — Gustavo Luis da Silva, Diretor de Administração.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental CR-14

Projeto Fundiário Uaquiri (ACRE)

EDITAL

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos dos artigos 11, 97 a 102, da Lei 4.501 de 30 de novembro de 1964, artigos 3 a 6 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1971 e artigos 61 a 63 do Decreto-lei n.º 9.760 de 5 de setembro de 1946 e com base na Instituição do Programa Polamazônia, em função da

política governamental traçada pelo II PND, considerando prioritária para discriminação e regularização a área abaixo descrita, no Município de Sena Madureira.

Intima a todos os proprietários, fidejussórios, arrendatários, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro caracterizado no memorial descritivo, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em direito permitida, que fundamente a alegação de propriedade, foro, ocupação ou posse sobre os referidos imóveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos a partir de 9-11-75.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na sede da Unidade Fundiária de Sena Madureira, a Rua Avelino Chaves s/n.º, ou no Projeto Fundiário Uaquiri (Acre), situado na estrada do São Francisco s/n.º, Bairro do Aviário, em Rio Branco.

Memorial Descritivo

A área atingida pelos efeitos do Polamazônia no Estado do Acre está localizada no Município de Sena Madureira, abrange uma área de 200.000 ha e tem os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do km 144,7 da BR-236, interseção com o Rio Iaco, segue-se pela mesma Rodovia na extensão de 47.300 metros na direção da Vila Manoel Urbano, até alcançar o km 192 da mesma rodovia; neste ponto toma-se a direção sul, numa distância de aproximadamente 27.000 metros, até encontrar a confluência do Igarapé Sanamari com o Rio Caetés; desta confluência segue-se o curso do Rio Caetés abaixo até encontrar a barra do Igarapé Mimiten; daí, seguindo-se o curso do referido Igarapé Mimiten, em direção à sua nascente, até encontrar o ponto de interseção com o paralelo 09°30'; neste ponto toma-se a direção Leste, percorrendo o paralelo 09°30', numa distância aproximada de 36.750 metros, cortando-se o Rio Macaú, até encontrar o Rio Iaco; deste ponto desce-se o Rio Iaco até encontrar a sua interseção com a BR-236, ponto inicial da descrição deste prelometro, com área aproximada de 200.000 hectares".

Rio Branco (AC), 20 de outubro de 1975 — Eurico Montenegro Júnior, Coordenador da CR-PF-Acre.

Visto: Altir de Souza Maia, Coordenador Geral da CG-PF-A, Dias: 29, 30, 31-10-75.

Coordenadoria Regional do Extremo Norte-CR-15

Projeto Fundiário Boa Vista — Roraima

Leilão para execução de serviços topográficos planimétricos no município de Boa Vista Território Federal de Roraima.

TOMADA DE PREÇOS N.º 001-75

EDITAL

A Comissão de Licitação do Projeto Fundiário Boa Vista, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, torna público, para conhecimento dos interessados, que de 8:00 às 12:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas do dia 15 a 30 de outubro de 1975, na sede da CR-15, localizada na Estrada do Aleixo, Km 2,5 em Manaus — AM, receberá propostas para a execução de serviços topográficos planimétricos para medição e demarcação das áreas A1 e A2 do Programa do Polo Roraima, num total de 1.000 Km de perímetro, contendo cada uma das áreas, respectivamente 201.000 ha (duzentos e quatro mil hectares) e 131.000 ha (cento e trinta e um mil hectares).

As empresas interessadas poderão receber informações, especificações técnicas e outros elementos necessá-

rios a apresentação das propostas nos endereços acima referidos nos seguintes horários: no PTV em Rua Vitoria - RR, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas; em Manaus - AM, das 7:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, bem como nas sedes das Comissões Regionais do Para, São Paulo, no Rio de Janeiro e na sede central do INCEA, no Palácio do Desenvolvimento, 19ª andar, Brasília - DF.

Os interessados deverão estar devidamente credenciados pelo INCEA, para apresentação da proposta, objeto da presente Tomada de Preços. O julgamento das propostas ocorrerá, em sessão pública, no dia 4 de novembro de 1975, na sede do CIT-15 em Manaus - AM.

Rua Vitoria - RR, em 3 de outubro de 1975. — **Jaime Marinho Albuquerque**, Presidente da Comissão de Licitação do PTV (Polo Manaus).

Dias: 24, 27 e 29-10-75.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

Concursos

No ordem do Senhor Diretor, faço público que, de conformidade com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 1975, foram aprovadas as inscrições ao Concurso para Provisão do cargo de Auxiliar de Ensino - 1 (uma) vaga, para o Departamento Básico - DBA, dos candidatos abaixo relacionados:

Demétrio Artur Werner Soares
Olimpio de Sales Cunha.

2. Ficam os candidatos acima indicados convocados a comparecer no Departamento Básico - DBA, sito no Campus da EFEL, para a realização das Provas, nas datas e horários abaixo especificados:

Data - Horário - Prova

10 de novembro de 1975 - 9 horas
Exame de Currículo;
11 de novembro de 1975 - 9 horas
Exame Didático.

Itajubá, 10 de outubro de 1975 -
Professor **Djalma Brightelli**, Diretor da Divisão de Pessoal.

Visto: Professor **Zulcy de Souza**, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS - ETU Nº 19-75

Faço público que se acha aberta uma Licitação, sob a Modalidade de Tomada de Preços, para Execução das Obras e Serviços relativos ao fornecimento e colocação de esquadrias de Alumínio e Vidros, no Núcleo Macromolecular - NUMA, Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

As firmas interessadas na Licitação poderão obter o Edital, Especificações e Desenhos na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações na Ilha da Cidade Universitária, de segunda a sexta-feira de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização: 8 de novembro de 1975, às 15:00 horas.

Em 16 de outubro de 1975. — Engº **Wolney Frederico Dantas Hupel**.
(Dias: 27, 29 e 30-10-75).

TOMADA DE PREÇOS - ETU Nº 20-75

Faço público que se acha aberta uma Licitação, sob a Modalidade de Tomada de Preços, para o fornecimento e colocação de esquadrias de proteção das fachadas dos blocos A, F, G, H, I e J - Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados na Licitação poderão obter o Edital, Especificações e Desenhos na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na Ilha da Cidade Universitária - ETU - de segunda a sexta-feira de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização: 8 de novembro de 1975, às 15:00 horas.

Em 16 de outubro de 1975. — Engº **Wolney Frederico Dantas Hupel**.
(Dias: 27, 29 e 30-10-75).

TOMADA DE PREÇOS - ETU Nº 22-75

Faço público que se acha aberta uma Licitação, sob a Modalidade de Tomada de Preços, para execução de todas as obras civis, instalações, condicionamento de ar, necessárias a complementação da Área da Decana do Centro de Ciências da Saúde, situada na Parte III - 3º Pav., Bloco A - Edifício dos Institutos - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados na Licitação poderão obter o Edital, Especificações e Desenhos na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na Ilha da Cidade Universitária - ETU - de segunda a sexta-feira de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização: 7 de novembro de 1975, às 15:00 horas.

Em 16 de outubro de 1975. — Engº **Wolney Frederico Dantas Hupel**.
(Dias: 27, 29 e 30-10-75).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Notificação

Notificamos os professores abaixo relacionados, de que deverão manifestar, por escrito, ao Departamento de Pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da presente publicação o seu retorno à Universidade, a fim de que possam concorrer à inclusão no novo Plano de Classificação de Cargos do Grupo Magistério.

2. A falta de manifestação formal pelos interessados, no prazo indicado, importará em Recisão dos respectivos Contratos de Trabalho, e, em consequência, dispensa de comparecimento à inclusão no referido Plano.

Celso Martins de Gama Malheur
Rosirir Fousca dos Santos
Antonio Emilio Passos Camacho
Josequim Pereira Telles
Luiz Alberto Penna de Carvalho
Mário de Medeiros Barbosa
Fernando Machado da Silva Lima
Edgard Mário de Medeiros Sobrinho
Gabriel Bulgarelli
Lindaneir Coelho de Miranda
Claudette Pessoa da Luz
Gilberto Ruscino Bastos

Departamento de Pessoal da Universidade Federal do Pará, Belém, 2 de outubro de 1975. — Yeda Xerfan, Diretor DEPE.

Visto: **Cleóvia Cunha da Gama Malcher**.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

5ª Região — Rio de Janeiro

EDITAL Nº 29

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a legislação vigente, este Conselho definiu os prazos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a carteira profissional, na Av. Ruy Barbosa, 714, sala 408.

Processos — Nomes

Nº 0308-75 — Vania Maria Dantas Mavagrossa
Nº 0631-75 — Regina Cerante Ornellas
Nº 0852-75 — Rônia Maria Pradkin
Nº 0831-75 — Lyela Bester
Nº 0987-75 — Alfredo Carlos Houaiss
Nº 1.088-75 — Célia Ferreira Novais
Nº 1.080-75 — Tânia Correa Carilho
Nº 1081-75 — Maria Nasarê Bento da Costa
Nº 1.082-75 — Laci Machado Alves
Nº 1.083-75 — Jorge Roberto de Yparaguire de S. Spínola
Nº 1.084-75 — Ruth Naldin.

Autorizações temporárias para exercício da profissão de Psicólogo.

Processos — Nomes

Nº 0922-75 — Rubem Barbosa Rosadas
Nº 0925-75 — José Francisco da Gama e Silva Júnior
Nº 0941-75 — Lillian Lima Lira
Nº 0943-75 — Maria do Carmo Fernandes Viamonte
Nº 0946-75 — Nilza Maria Abrantes Lyra
Nº 0947-75 — Angela Maria Venturini
Nº 0949-75 — Tânia Maria de Souza Carneiro
Nº 0950-75 — Maria Lúcia Dias de Carvalho
Nº 0984-75 — Neli Carbonell David
Nº 1.026-75 — Marliú Rodrigues da Costa
Nº 1.031-75 — Maria Dulce Pontes Sodré Cardoso
Nº 1.037-75 — Maria da Conceição de Franca Freire
Nº 1.038-75 — Nilza Alheira Taratue
Nº 1.044-75 — Maria Berenice Bolteux
Nº 1.046-75 — Nella Aparecida F. Canha Tamassia
Nº 1.050-75 — Marilda Castro Silva Inchausti
Nº 1.051-75 — Cynthia Theresa Maria Vance Leonardos
Nº 1.052-75 — Maria Lúcia de Souza Moreira
Nº 1.054-75 — Terezinha Oliva Pez
Nº 1.055-75 — Maria de Fátima Garcia dos Reis
Nº 1.060-75 — Luiz Antonio Fagundes Pinto
Nº 1.073-75 — Heloisa Pernambuco Freire de Sequeira
Nº 1.076-75 — Cleir Ribeiro de Moraes
Nº 1.077-75 — Carlos de Souza Scheliga
Nº 1.078-75 — Maria Christina Rodrigues Grunert
Nº 1.083-75 — Berenice Barcelos da Nobrega
Nº 1.086-75 — Georgina Maria Giffoni Carneiro
Nº 1.090-75 — Sergio Rina Veloz Ferreira
Nº 1.096-75 — Yedda Valdez
Nº 1.100-75 — Sueli dos Santos Cabral
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1975. — **Therzínhe Lins de Albuquerque**, Secretária do CRP - 05 - Região.
(Nº 043464 - 16-10-75 - Gr\$ 120,00)

ESTATUTOS DOS MILITARES

Lei nº 5.774, de 23-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.188

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50

PARTES DESTRUÍDAS